ATA N.º 6/2024

Aos **vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, no Auditório da Biblioteca Municipal / Centro Cultural, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a **sessão ordinária,** sob a presidência de Humberto José Baptista Oliveira, coadjuvado por Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis 1.º Secretário e por Micaela Barreto Seco da Costa, 2ª Secretária, e ainda com as seguintes presenças: ----------

Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, António Almeida Fonseca, Lúcia Maria Pereira Maia, Jacilene Santos Rodrigues Rosas (em substituição de Elisabete da Silva Fernandes), Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Maria Carolina Rojais Cordeiro, Maria Cristina dos Santos Ferreira Dinis, Rita Carolina Engenheiro Rodrigues, João Pedro Rodrigues Antunes, Ilda Maria de Jesus Simões, Júlio Manuel Ralha Madeira da Fonseca, Rute Maria Ventura Prata da Fonseca (em substituição de Maria Clara dos Santos Brito Frias Morgado), Fernando Manuel Santos Oliveira (em substituição de José Daniel Alves Pereira), Rafael José Marques Silva (em substituição de Joana Simões Carvalho), Honorata dos Santos Costa Pereira, Alcino Filipe Pereira Francisco, Fernando Edmar Costa Rodrigues, José Fernando Pinto Ferreira, Mário João Rosa dos Santos Escada, Alcino Silva Francisco, Luís Manuel Marques Pechim, Vicente Rodrigues Martins (em substituição de Luís Manuel Simões Pereira) e Vítor Manuel Cunha Cordeiro.----------

Estiveram ainda presentes o Senhor Presidente da Câmara e os Senhores/as Vereadores/as: Magda Alexandra Maia Rodrigues, Carlos Manuel Santos Sousa e António José de Magalhães Cardoso.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram vinte horas. ----------

Substituições (art.º 78º da Lei 169/99, de 18 de setembro, da sua redação atualizada): ----------

- Maria Clara dos Santos Brito Frias Morgado, sendo substituída por Rute Maria Ventura Prata da Fonseca; ---------- ----------

- José Daniel Alves Pereira, sendo substituído por Fernando Manuel Santos Oliveira; ----------

- Joana Simões Carvalho, sendo substituída por Rafael José Marques Silva;----------

- Elisabete da Silva Fernandes, sendo substituída por Jacilene Santos Rodrigues Rosas; ----------

Substituições (art.º 18, n.º 1 alínea c) da Lei 75/2013, de 12 de setembro): ----------

- Luís Manuel Simões Pereira, sendo substituído por Vicente Rodrigues Martins. ----------

Registaram-se as faltas devidamente justificadas, dos Senhores: Jonathan da Costa Magalhães, José Carlos Oliveira Cordeiro, que não foram substituídos pelos elementos que se seguem na respetiva lista, convocados para o efeito. ----------

Faltou ainda, justificadamente, o Senhor Alípio Rui Félix Batista, não sendo convocado o elemento seguinte, pelo facto de o pedido ser muito enviado com pouca antecedência. ----------

Da presente reunião constam os seguintes pontos:

I

Período de Intervenção do Público

II

Período de Antes da Ordem do Dia

2.1 – Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos. ----------

2.2 – Apreciação e votação da ata n.º 5 de 30 setembro de 2024. ----------

2.3 – Outros pontos eventuais previstos no Regimento. ----------

III

Período da Ordem do Dia

3.1 - Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

3.2 - Discussão e votação do Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Penacova de 2025. ----------

3.3 - Discussão e votação da Proposta de Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2025. ----------

3.4 - Discussão e votação do Regulamento Interno de Fundos Fixos para o ano de 2025. ----------

3.5 - Discussão e aprovação das Minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia e Protocolos de Atividades Diversas: ----------

3.5.1 Freguesia de Penacova; ----------

3.5.2 Freguesia de Figueira de Lorvão; ----------

3.5.3 Freguesia de Lorvão; ----------

3.5.4 Freguesia de Sazes de Lorvão; ----------

3.5.5 Freguesia de Carvalho; ----------

3.5.6 União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego; ----------

3.5.7 União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego; ----------

3.5.8 União das Freguesias de Friúmes e Paradela. ----------

3.6 - Conhecimento do aditamento ao Contrato Interadministrativo com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. ----------

3.7 - Discussão e votação da Reprogramação Financeira de Compromissos Plurianuais: ----------

3.7.1 Acordo de Financiamento das Atividades ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes; ----------

3.7.2 Protocolo com a ADELO referente ao Geoparque Atlântico. ----------

3.8 - Discussão e votação da alteração ao Contrato Programa – Gestão e Promoção de Visitas, Eventos e Atividades Culturais e Turísticas no Mosteiro de Lorvão. ----------

3.9 - Discussão e votação da proposta de Repartição de Encargos e Assunção do Compromisso Plurianual referente aos projetos: ----------

3.9.1 Requalificação da Escola Básica e Secundária de Penacova; ----------

3.9.2 "Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis – Novo Bloco Habitacional (lote da Eirinha) – Construção de Habitação Multifamiliar – Rua da Eirinha 19 fogos". ----------

3.10 – Discussão e votação dos tarifários sociais no âmbito dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos. ----------

3.11 - Discussão e votação do Plano Municipal de Ação Climática de Penacova. ----------

3.12 - Discussão e votação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6. ----------

3.13 - Discussão e votação do Plano de Pormenor de ampliação do Parque Empresarial da Alagoa. ---

3.14 - Conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas, ao abrigo da deliberação de 21 de dezembro de 2023. ----------

I

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

António Maia Lopes, residente em S. Mamede ----------

Na sua intervenção referiu: ----------

Começo por louvar a publicitação, pelo Executivo Municipal, das obras efetuadas na estrada Miro / Friúmes, com a instalação de guardas metálicas para segurança do público em geral. ----------

Espero que essa experiência se repita por exemplo na estrada S. Mamede / Rebordosa. ----------

Venho mais uma vez lembrar ao Executivo, porque penso que é de uma necessidade extrema e que todos tenham atenção, estamos a entrar em período de inverno e há que evitar os problemas. ----------

Lembrar ainda o estado lastimável da estrada que liga a Variante de Lorvão ao Bairro, passando pelo Centro Social e Paroquial de Lorvão.----------

Penso que a Freguesia de Lorvão nesse aspeto tem sido esquecida. Realmente temos de dizer sim à Freguesia de Lorvão. ----------

No direito de resposta que me assiste à intervenção do Vogal Mauro Carpinteiro, na última sessão da Assembleia Municipal, venho esclarecer: ----------

O Dr. Mauro Carpinteiro ao afirmar que está para nascer o primeiro membro da Assembleia Municipal, ser o cidadão mais exemplar deste concelho, tem de perceber que ninguém deve, em causa própria, louvar o seu nome, temos de ter respeito. Faltou ao respeito aos membros da Assembleia, aos cidadãos que o elegeram. ----------

Depois quer-me proibir de estacionar o carro num local onde não estou impedido pela lei, mas os regedores do 25 de Abril acabaram há cinquenta anos, neste concelho e no país.----------

Dizer ainda ao Senhor Presidente da Câmara que um órgão máximo da Proteção Civil, que é conivente com a situação extrema que explico, em S. Mamede. As silvas estão a invadir o espaço público e pergunto ao Senhor Presidente ao Vogal Mauro Carpinteiro, se à sua porta tivessem essa situação, se a aceitavam.----------

É essa a pergunta que deixo. ----------

António Correia Marques da Silva, residente em Rebordosa ----------

Começou por desejar votos de Boas Festas e um Feliz Natal e destacou que foi um prazer trabalhar no tempo em que fez parte desta Assembleia Municipal. Continua por aí, interessado e estará presente sempre que puder, noutra posição.----------

A sua intervenção tem a ver com uma chamada de atenção, por sócios Combatentes, acerca do estado de alguma degradação do talão dos Combatentes no cemitério da Eirinha. É um talhão que terá onze lugares, dois preenchidos, onde existe uma corrente pesada, que estava a encimar as valas. A que caiu dessoldou-se e está junto ao muro, no chão. ----------

Julga que não será uma intervenção muito difícil nem dispendiosa, pelo solicita ao Executivo para se inteirar desta situação, encontrar uma forma, até para delimitar aquele talhão e dar-lhe alguma dignidade, que deve ter. ----------

Sabe que este pedido vai ser tido em conta, também não é uma degradação extrema, é uma corrente com elos pesados e largos, que caiu e está junto ao muro, quando deveria estar a encimar as granadas que tem. ----------

É este alerta que deixa e simultaneamente o pedido para recuperação daquele espaço.----------

Senhor Presidente da Câmara ----------

Face às intervenções que se antecederam, dirigiu-se em primeiro lugar ao Senhor António Lopes, destacando: ----------

Desde que assumimos funções neste Município, que nos preocupamos com a renovação da rede viária municipal, estabelecendo prioridades, dado que os recursos financeiros não são suficientes para recuperar todas as estradas, em simultâneo.----------

Assim começámos pelas intervenções que, na nossa opinião, e também na opinião de alguns Presidentes de Junta, eram as mais prementes, designadamente a estrada do Ameal, na Freguesia de Carvalho, algumas melhorias nos acessos próximos, a entrada do Soalhal, Santo António do Cântaro, com nova sinalização horizontal. ----------

Quando diz que a Freguesia de Lorvão tem sido esquecida, lembro que já neste Executivo foram feitas pavimentações na Aveleira. Na estrada da Lamprieira, estão neste momento adjudicadas e consignadas as guardas metálicas para instalação nessa via, que comporta um certo risco, dada a sua configuração. ----------

Em colaboração com as Infraestruturas de Portugal, tem sido levadas a efeitos algumas repavimentações, designadamente o troço da EN 2, na Carvoeira, na EN 228, muito recentemente, entre Silveirinho e Travanca do Mondego. Estamos a concluir o projeto, para no próximo estar em obra Paradela / S. Mamede, sendo de facto uma estrada que necessita de intervenção, há uma verba cativada para esse efeito, com uma estimativa de meio milhão de euros, que consta de repavimentação e alargamento, cujo projeto está praticamente concluído. ----------

Lembro que muito recentemente concluímos uma intervenção de melhoria significativa na sinalização horizontal de vias do concelho – Variante de Miro, Alto do Tamanco, Zagalho, Vale do Tronco, ligação à EN 17, Alto das Lamas, Coiço, Gondelim, Barragem da Aguieira / Nó de Oliveira do Mondego, na EN 2, Telhado / Nó do IP3, Sernelha / Cheira, Carregal / Friúmes, Roxo / Carapinheira. Enfim, um

conjunto de estradas e de intervenções que em muito vem melhorar a segurança dos nossos automobilistas. ----------

De facto gostaríamos de fazer mais, contudo é necessário ter recursos para o efeito e como já disse em outras sessões desta Assembleia, não há fundos europeus para estradas, pelo que todas as intervenções nas redes viárias municipais, ou são por receitas próprias do orçamento ou com recursos à banca, como temos feito. ----------

Também temos pressionado a ANMP, em outros fóruns como a Comunidade Intermunicipal, em reuniões onde participei com o Senhor Vereador Magalhães Cardoso, com o Senhor Secretário de Estado, que é necessário, não só para Penacova, mas também para os outros Municípios, haver meios financeiros para renovar a rede viária. Está em equação um empréstimo ao Banco Europeu de Investimento BEI, para as autarquias, com condições vantajosas, mas isso ainda não aconteceu atá à data.----------

Entretanto temos feito o nosso trabalho, não é possível atender a todas as situações em simultâneo, contudo julgamos que o critério adotado tem sido o mais correto, por prioridades, que vamos manter.

Foi já anunciada, para o primeiro trimestre de 2025, a pavimentação da estrada no interior de Paradela da Cortiça. Colocamos um ponto de interrogação, se seria mais competência da Junta de Freguesia ou do Município, mas assumimos essa obra, porque entendemos que é uma estrada que necessita de uma intervenção, dado o seu estado de degradação. ----------

Sobre a intervenção do Senhor António Marques da Silva, a quem saúdo, e retribuo votos de um Feliz Natal, reconhecendo que era ótimo parlamentar, com intervenções muito oportunas, devo dizer que temos algum cuidado com a manutenção do cemitério da Eirinha. Foi iniciada uma intervenção de pintura dos muros, e, entretanto, vamo-nos inteirar sobre a questão do talhão dos Combatentes. -------

Caso necessite de intervenção, tal como relatou, iremos prontamente proceder à sua reparação, porque entendemos que é um cantinho que precisa de dignidade, para mais sendo dedicado a ex-combatentes de guerra.----------

II

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

2.1 - LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS. ----------

Foi efetuada a leitura, sendo-lhe dado o devidos encaminhamento, designadamente: ----------

- Pedido de substituição e justificações de falta indicados no início da reunião; ----------

- Expediente da Associação das Assembleias Municipais, relativamente a matérias como preocupações orçamentais com a Assembleia municipal, com as formações, com os materiais necessários para gestão e participações as reuniões deste órgão, que vai encaminhar para o Senhor Presidente da Câmara.----------

2.2 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 5 DE 30 SETEMBRO DE 2024. ----------

Colocada à discussão, a ata n.º 5/2024, de 30 de setembro de 2024, antecipadamente remetida, depois de lida, foi aprovada por maioria com 24 (vinte e quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções.--

Não participaram na votação os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma respeita, Senhores/as: Jacilene dos Santos Rodrigues Rosas, Rafael José Marques Siva, Vicente Rodrigues Martins, Alcino Filipe Pereira Francisco e Maria Cristina dos Santos Ferreira Dinis. ----------

Abstiveram-se os Senhores: Fernando Manuel Santos Oliveira e Luís Manuel Marques Pechim. --------

2.3 - OUTROS PONTOS EVENTUAIS PREVISTOS NO REGIMENTO.----------

O **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu conhecimento que deu entrada na Mesa um documento apresentado pelo Senhor Deputado Mauro Carpinteiro (PSD), designado Voto de Louvor às empresas do Município de Penacova a quem atribuído o galardão de PME Líder e PME Excelência. ----------

Usaram da palavra os Senhores/as:----------

Maria Carolina Rojais Cordeiro (PSD)----------

Iniciou a sua intervenção com o tema da saúde, sabendo que graças ao esforço do Executivo Municipal e dos seus funcionários, conseguiram apresentar e ver aprovada uma candidatura a fundos comunitários. Por isso estão a decorrer obras no ponto principal do Polo de Saúde do Município, o Centro de Saúde.----------

Com isto questiona o estado destas obras, se estão a decorrer de acordo com o calendário previsto, se houve algo que possa adiar a conclusão desta intervenção, tão importante para o Município. --------

Ainda no âmbito da saúde, recentemente tiverem conhecimento de alguns constrangimentos na Extensão de Saúde de Figueira de Lorvão, também algumas queixas por parte de utentes e embora reconheça que nem todos os problemas são do foro de resolução do Município, por via das competências transmitidas na delegação do Estado para os Municípios, entendem que o esforço e o bem-estar da comunidade têm de ser de todos e, acima de tudo, em plena sinergia.----------

Portanto, questiona também quais as medidas concretas ou planos, para ajudar na resolução dos problemas da Extensão de Saúde de Figueira de Lorvão. ----------

Prosseguindo, deixou um reconhecimento às iniciativas e, acima de tudo, aos voluntários, durante o Dia Internacional do Voluntariado, assinalado na sede do concelho, tanto pelas iniciativas conjuntas com o IPDJ, mas também pela sessão do Conselho Municipal de Juventude, aberta à comunidade. Foi organizada na sede do Agrupamento de Escolas, num horário que permitiu estarem presentes outras pessoas, para além das que habitualmente participam, e darem o seu testemunho.----------

Deixa o seu louvor a todos os voluntários do concelho, designadamente no próprio programa que o Município dinamiza, ligado à vigilância das florestas e da natureza. Reconhecendo que o voluntariado é um pilar fundamental da comunidade, que fortalece a coesão social e a própria solidariedade e nunca é demais reconhecer o trabalho que dedicam do seu tempo e da sua vontade para estas iniciativas. ----------

Votos de Festas Felizes.----------

Maria Cristina dos Santos Ferreira Dinis (PSD), destacou: ----------

A intervenção foca-se na União de Freguesias de Friúmes e Paradela, para manifestar gratidão pelo facto de finalmente ter sido levada a cabo a pavimentação da estrada entre Miro e o Alto do Tamanco, após a colocação das guardas metálicas de segurança. Uma necessidade reivindicada há muito tempo pelos fregueses e nunca atendida. Ainda bem que Friúmes está outra vez no mapa do concelho de Penacova. Obrigada por isso. ----------

Compreendo perfeitamente que no concelho de Penacova, dada a extensão de rede viária, muitas mais necessitem deste tipo de intervenção, mas efetivamente o critério implementado por parte do Executivo é correto, porque na realidade justifica-se intervencionar as que aguardam há mais tempo. -

Destacar que finalmente foi colocada sinalização horizontal, nomeadamente na ligação do Ato do Tamanco / Zagalho / Vale do Tronco / EN17 e Variante de Miro, necessário também há algum tempo e que complementou o trabalho de pavimentação que havia sido feito.----------

Mas, porquanto a minha Freguesia passou a União de Freguesias de Friúmes e Paradela, questiono, porque também essa parte da freguesia nos pertence, como está a previsão de requalificação da rua principal de Paradela da Cortiça. Noto que o Senhor Presidente da Câmara salientou, e bem, que há que equacionar se essa não seria uma competência que deveria passar pela Junta de Freguesia e não pela Câmara Municipal, mas dado que nada disso se fez, pergunto que tipo de intervenção está prevista ser levada a cabo por este Executivo Municipal. ----------

Termino desejando Festas Felizes, com muita saúde e paz. ----------

Lúcia Maria Pereira Maia Simões (PS) ----------

Colocou duas questões que gostaria de ver esclarecidas pelo Senhor Presidente da Câmara: ----------

A primeira é sobre atual estado do Roteiro do Arista, iniciativa cultural e turística que vem do Executivo anterior e que até há bem pouco tempo era motivo de orgulho para todos nós. No entanto temos observado que nos últimos tempos existiu uma diminuição significativa das promovidades em torno dessa iniciativa.----------

Portanto pergunto: quais são os planos da Câmara para a continuidade e promoção deste roteiro. Existem investimentos previstos para dinamizar ainda mais este importante legado cultural e turístico de Penacova? ----------

Em segundo lugar questiono sobre a Casa de Artes Martins da Costa, particularmente em relação ao espaço. Para quando a sua inauguração, para quando maior dinamismo e reestruturação com o legado de Martins da Costa? ----------

Desejo a todos um Feliz Natal e Boas Festas. ----------

Mário João Rosa dos Santos Escada (Presidente da Juta de Freguesia de Lorvão) referiu:---------

Começo por agradecer as obras, de muros erguidos na minha Freguesia, na Rua da Sangradeira em Chelo, Rua do Valoiro em Lorvão, Rua da Barroca em Foz do Caneiro, da antiga Escola Primária no Roxo, a marcação horizontal da estrada Carapinheira/Roxo! ----------

Pergunto se há previsão para marcação horizontal das restantes, principalmente da Carapinheira/Aveleira, esta por ser a que se encontra em pior estado, pondo em causa a segurança dos utilizadores. ----------

Questiono também se há data para o começo da segunda fase da Casa do Monte em Lorvão! ----------

Expôs que anteriormente os Presidentes de Junta eram convidados a apresentar propostas para obras a constar no orçamento, isso deixou de acontecer. ----------

Ao ver o orçamento, embora o tempo tenha sido pouco para ver um documento deste volume, no entanto pelo que observei continuam a não constar no orçamento obras necessárias e urgentes para Lorvão, como é o caso da Rua do Bairro em Lorvão, a 2ª. fase da Casa do Monte em Lorvão e a Rua da Choupana em São Mamede. ----------

Pelo que observei, constam 53.000,00€ para pavimentações. Com as necessidades da Freguesia e aos preços atuais, com esse valor pouco se faz!----------

Termino desejando um Bom Natal e Boas Festas. ----------

Alcino Silva Francisco (Presidente da Junta de Freguesia de Penacova) ----------

O tema que pretende expor remete para a urbanização da Vila de Penacova e aborda esta questão, não apenas enquanto representante da sua Freguesia, mas também enquanto cidadão preocupado com o desenvolvimento harmonioso da sede do concelho. ----------

Disse: sei que as vossas decisões têm sido condicionadas pela vossa promessa de unir as pontas. Tem sido este lema que tem norteado as vossas ações nos últimos três anos, no entanto a sede do concelho exige uma atenção diferenciada, um investimento mais robusto e um planeamento estratégico, nomeadamente na mobilidade urbana e na segurança dos seus munícipes, em particular a dos peões. ----------

A última intervenção urbana de relevo na nossa Vila remonta a 2012, com as obras no Terreiro e a criação do parque de estacionamento, isto no primeiro mandato do Dr. Humberto Oliveira. Desde então pouco ou nada foi feito para requalificar o espaço urbano da nossa Vila. ----------

Senhor Presidente, é imperativo dar continuidade a um projeto de regeneração urbana que ligue, de forma eficaz e segura, o centro da Vila às infraestruturas essenciais, para o bem-estar da nossa comunidade. ----------

Permita-me ilustrar esta necessidade com três exemplo concretos: ----------

A rua da Eirinha, esta artéria vital liga o coração da Vila ao Auditório, à Biblioteca, às Piscinas Municipais, ao Posto da GNR, à EB1 e por fim ao cemitério. Inadmissivelmente os peões são forçados a partilhar a faixa de rodagem com os veículos, colocando assim a sua segurança em risco. -

Na rua de Santo António, a ausência de passeios nesta via, que liga o centro da Vila à Santa Casa da Misericórdia, é uma grave lacuna. Esta instituição acolhe o Lar de Idosos e uma Creche, pelo que a

segurança devia ser uma prioridade máxima. A situação agrava-se com o piso em estado deplorável, uma calçada irregular, deformada e escorregadia, numa via com uma inclinação acentuada.----------

Na rua da Costa do Sol, entre a rotunda do Bombeiros Voluntários e os CTT, a situação repete-se. Inexistência de passeios, piso degrado e muros em risco de ruir. ----------

Este é o retrato da nossa Vila. ----------

Para além destas situações, não posso deixar de mencionar o acesso a Penacova, entre o Largo D. Amélia e a Rotunda da Roda, uma obra anunciada há três anos e que continua inexplicavelmente no papel. ----------

Senhor Presidente, congratulo-me com os grandes projetos anunciados para Penacova, os 900.000€ para o Centro de Saúde, os 7.000.000€ para a Escola Básica e Secundária e os investimentos privados para a construção do novo Hotel. No entanto considero fundamental que se invista também no essencial, no básico, no que deveria ser uma prioridade para o seu executivo – garantir que Penacova esteja à altura dos projetos que aí vem, pronta para receber em segurança os futuros clientes do Hotel. ----------

Senhor Presidente, não aceito o argumento de falta de verbas, os recursos existem sempre, sobretudo quando se trata de prioridades.----------

Estamos a falar da requalificação de três ruas, uma delas com uma extensão bastante reduzida. Esta intervenção poderia ter sido faseada, planada ao longo do tempo, executando por exemplo uma por ano. ----------

Apelo, portanto, à vossa sensibilidade, à vossa ação, para que estas necessidades sejam atendidas com a urgência que se impõe. A segurança e o bem estrar dos munícipes de Penacova, exige uma resposta célere e eficaz.----------

Um Feliz Natal.----------

Rute Maria Ventura Prata da Fonseca (PSD)----------

Focou a questão do reconhecimento da Livraria do Mondego na Rede Nacional de Áreas Protegidas.-

Destacou que o valor deste património é já bastante antigo, os primeiros estudos, que lhe dão essa importância, datam de 1850, mas esta qualificação é o primeiro passo para a valorização deste relevante património cultural. Valorização essa ao nível científico, paisagístico e turístico, que vê com muito agrado, pois é um património que trás a Penacova turistas e que ajuda o Município a avançar.--

Desejou um Feliz Natal a todos, essencialmente com saúde. ----------

Luís Manuel Marques Pechim (Presidente da União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego)----------

Referiu-se, em primeiro lugar à convocatória e documentos enviados e disse que há algum tempo solicitou que fossem enviados por correio, no entanto apenas lhe chegou a certidão das atas. O Orçamento deveria ter sido enviado em papel, para poder analisar, ou entregue em mão, como já tem acontecido, mas nem assim foi feito. A data de envio destes documentos deve ser um pouco mais antecipada, para que tenham tempo de os analisar. ----------

Relativamente ao Orçamento Municipal, o Senhor Presidente informou-nos que fez algum esforço para conseguir chegar a todo o lado, o que é certo é que vi algumas rubricas com acréscimo de valores bastante significativos.----------

Mas, relativamente à União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, há três anos que fizemos chegar alguns investimentos de maior valor para o Município os executar, no entanto em três anos nenhuma dessas obras foi feita e continua mais um ano a não constar do orçamento municipal.----------

Gostaria de saber qual a razão, e se puder também informar quais as intervenções que foram colocadas em causa, nestas obras da Freguesia de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego.----

Falando no projeto Unir as Pontas, já aqui referido, penso que algo estará a falhar, porque eventualmente os investimentos do Município depois não são levados a efeito em todas as Freguesias e deviam ser mais equilibrados.----------

Relativamente à questão do saneamento, agora que está na esfera do Município, gostaria de saber se existe alguma pretensão em terminar o saneamento de Paredes e quiçá, estudar a possibilidade de ligação do Lavradio e do Coiço à ETAR do Porto da Raiva. Acredito que tenha capacidade para receber estas duas localidades, que estão num local estratégico para poder encaminhar a rede de saneamento para esta ETAR.----------

Outra questão refere-se a habitações devolutas em Travanca do Mondego, que foram sinalizadas no início deste mandato. Trata-se de um montante irrisório para o valor total do orçamento municipal, estas habitações continuam na mesma situação, uma delas a colocar em risco quem circula na via pública, pessoas e bens, pelo que deveria ser resolvido o mais rapidamente possível. A Junta de Freguesia até se prontificou em executar aquela obra, se o Município der luz verde, ou autorização para o fazer. ----------

No que se refere à sinalização horizontal, agradecer ao Município pelo facto de ser recolocada na Freguesia de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, nos troços a que o Senhor Presidente aludiu. Alerto, no entanto, que há troços em que apenas foi colocada a linha central, e faz falta também nas laterais, nem que seja um traço descontínuo. A estrada não é muito larga e em alguns locais as bermas são reduzidas.----------

Desejou um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. ----------

Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (PSD) ----------

Apresentou o Voto de Louvor ----------

O IAPMEI atribuiu recentemente o estatuto de PME Líder a dezanove empresas do nosso Concelho, são elas: ----------

Águas das Caldas de Penacova, S.A.----------
Antunes & Filhos, Lda.. ----------
Construções Luís Pereira & Alves, Lda. ----------
Cortitrans - Sociedade de Madeiras e Transportes, Lda.----------
Costruções Rodrigues & Filho, Lda. ----------
Fernandes & Henriques, Lda. ----------
Fozvias, Unip., Lda.----------
Leitão do Aires, Lda.----------
Macop - Materiais de Construção, S.A. ----------
Martins & Gomes, Lda.----------
Naturdermo, Lda. ----------
Paulo Alexandre Construções, Lda. ----------
Penatir - Transportes, Lda.----------
Placolás - Comércio de Pladur e Gesso, Lda.----------
Reninstal, Unip., Lda.----------
Sweetplay, Unip., Lda. ----------
Trilhos Energéticos - Soluções Sustentáveis, Unip., Lda. ----------
Veiga Lopes, S.A. ----------
Verbos & Conceitos, Lda. ----------

Tendo algumas destas recebido também o galardão de PME excelência. ----------

O estatuto PME Líder é um selo de reputação criado pelo IAPMEI para distinguir o mérito das PME nacionais com desempenho económico-financeiro superior. ----------

Ao receber este galardão, estas empresas vêm reconhecido, a nível nacional, a qualidade da sua gestão e o rigor na execução de estratégias de crescimento sustentadas, reforçando o seu reconhecimento no mercado. ----------

Trata-se de um selo de reputação associado a solidez e desempenho económico-financeiro, que reforça a posição das empresas distinguidas face à sua envolvente: fornecedores, clientes, sistema financeiro e autoridades nacionais e regionais.----------

O desempenho destas empresas favorece o desenvolvimento do concelho, pelo contributo reforçado que dão para competitividade económica do território, desde logo na criação de um ambiente favorável ao incremento dos negócios e criação de emprego. ----------

O PSD Penacova, enaltecendo o papel decisivo do tecido empresarial do nosso concelho para a criação de riqueza e emprego, propõe à Assembleia Municipal de Penacova, reunida em sessão ordinária no dia 20 de dezembro de 2024, um voto de Louvor às empresas mencionadas, por tão prestigiada distinção, e pelo empenho e dedicação de todos os seus sócios, gestores e colaboradores, que, tendo sido reconhecidos no seu mérito pelo IAPMEI e outras instituições de prestígio, são um exemplo e estímulo ao desenvolvimento empresarial de Penacova.----------

O PSD Penacova deseja continuação do bom trabalho a estas empresas, para que continuem a crescer e a desenvolver-se.----------

A aprovação do presente voto de louvor deverá ser notificada a todas as empresas visadas.----------

Penacova, 20 de dezembro de 2024 ----------

O Grupo do PSD na Assembleia Municipal ----------

Acrescentou que de facto o tecido empresarial do concelho está de parabéns, basta pensar que entre 2009 e 2021 receberam o galardão PME Líder, mais dez empresa. Entre 2021 e 2023 acrescentam-se à lista mais quatro empresas. Há um crescimento do número de empresas galardoadas e reconhecidas, o que deve ser enaltecido e representa bem a dinâmica empresarial do nosso concelho. ----------

De notar também, por exemplo, em vários rankings, em especial o da Informa, no que diz respeito ao nosso concelho, as cinquenta maiores empresas, aumentaram o volume de negócios entre 2021 e 2023, em cerca de 108 milhões de euros. Ou que, neste mesmo período, entraram neste ranking das cinquenta maiores empresas, catorze, o que diz muito dessa dinâmica. ----------

Associado a este desenvolvimento empresarial, a esta dinâmica, certamente está também a notoriedade, dinamismo, que tem sido dado ao nosso concelho, nas mais variadas áreas, o que é de

enaltecer. Porque quando há desenvolvimento empresarial, há certamente uma valorização da população no seu todo, pela criação de emprego, pela criação de melhor qualidade de vida, maiores rendimentos para todos. ----------

Para finalizar a minha intervenção, não posso ficar alheio à intervenção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova e do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão, pessoas que muito estimo. Recordo, porque por vezes estas questões não são notadas, que são autarcas e excelentes pessoas, que estão no exercício de funções nas respetivas freguesias há mais ou menos quinze anos. ----------

Os assuntos que aqui trouxeram são problemas que conheço de há muitos anos e na realidade não se compreende como é que, durante todo esse período, não atuaram, não reivindicaram, não vieram aqui com esta enfase, fazer essa solicitação, para que o Executivo resolva, agora neste escasso período de tempo, três anos e do tempo que resta. ----------

Desejou um Feliz Natal a todos. ----------

João Pedro Rodrigues Antunes (PSD) expôs: ----------

Por vezes todos gostamos de dar as nossas opiniões, de tecer algumas críticas ou gostamos hipoteticamente de nos colocar no lugar dos órgãos de decisão. ----------

Digo isto referindo-me ao saneamento de Figueira de Lorvão. Na minha opinião é de louvar o esforço feito pelo Município, para que não se deixe degradar o equipamento há muito colocado no terreno, sem usufruto do mesmo. Aumentar a rede servida e ainda proceder à sua ligação. ----------

É uma obra em execução, há muito esperada pelos Fregueses de Figueira de Lorvão, que trará bem-estar e qualidade de vida a esta mesma freguesia. ----------

Continuem a trabalhar sempre em prol dos munícipes. Obrigada. ----------

Desejos de Um Bom Ano e um Feliz Natal. ----------

Micaela Barreto Seco Costa (PS) referiu: ----------

Recentemente, foram tornados públicos dados sobre o setor empresarial do nosso concelho. A realidade aponta para um aumento do volume de negócios das 50 maiores empresas do concelho, uma realidade que é importante e que apenas se deve ao mérito, resiliência, empreendedorismo e capacidade do trabalho dos nossos empresários. ----------

Mas há um dado que não é tão positivo e que merece a nossa reflexão. O número de empregos no nosso concelho diminuiu face a 2021. ----------

O nosso concelho perdeu cerca de 100 empregos desde 2021 e essa realidade preocupa-nos a todos. ----------

Gostava de recordar quando o Senhor Presidente da Câmara criticava o anterior Executivo no seu blogue, descurando os procedimentos, os trâmites processuais, e o trabalho feito, por exemplo, na Zona Industrial da Alagoa, com a captação de empresas, a criação de condições para se fixarem, com o desenvolvimento de parcerias e criação de sinergias para dotar aquele espaço com a dinamização e sucesso que todos conhecemos, aludindo nessa altura que não se fazia mais porque não se queria!! E agora, Senhor Presidente.? Neste capítulo o que fez? Deveríamos olhar para o seu programa eleitoral. Na área do desenvolvimento económico, captação de empresas, desenvolvimento de parques industriais, o que se fez?----------

Juntando a isto, gostava de falar sobre a nossa/minha vila, queria constatar a redução cada vez mais alarmante do fluxo de pessoas, comerciantes descontentes, aliada à incapacidade de contrariar esta realidade por parte do Executivo. Esta realidade é preocupante. O que se vê nas notícias e nas redes sociais não se coaduna com os sentimentos das pessoas, nem o que se constata no terreno, isto apesar dos milhares de euros investidos em eventos como o Street Food, Rally Legends, animações de Natal entre outras. Será que estas iniciativas estão mesmo a resultar? Os investimentos estão a ser eficazes? Fica a pergunta para a reflexão de todos. ----------

Em conclusão, sabemos que vai estar em análise, nesta sessão ordinária, a discussão e aprovação do plano de pormenor da ampliação do Parque Industrial da Alagoa e do parque Industrial do IC6, e muito deste trabalho foi iniciado no anterior Executivo, mas esperava-se mais de quem se apresentou às eleições autárquicas de 2021, com uma solução fácil para todos estes assuntos, mas ao que parece os números, infelizmente, não são muito animadores.----------

Senhor Presidente da Câmara----------

Em resposta às questões expostas, procurando ser sucinto e objetivo, destacou:----------

Em relação à intervenção da Senhora Deputada Carolina Rojais, a Extensão de Saúde de Figueira de Lorvão volta a ter médico no dia 6 de janeiro. É essa a promessa da ULS, neste momento está a funcionar com as deficiências que todos conhecemos. Temos feito pressão junto da ULS Coimbra para que o assunto seja resolvido, mas, como sabe, na transferência de competências da saúde para os Municípios, o corpo clínico e os assistentes técnicos ficaram de fora. Portanto não são competência direta do Município.----------

Sobre a intervenção da Senhora Deputada Cristina Dinis, agradeço o elogio à pavimentação da estrada Miro / Alto do Tamanco. Fizemos o que é nossa obrigação, uma via que há muitos anos necessitava de requalificação. ----------

Como disse inicialmente, a rua de Paradela da Cortiça, pelo estado lastimável em que se encontra há vários anos, vai ser pavimentada pela Câmara, com uma verba inscrita no orçamento para o próximo ano. ----------

Reportando para a intervenção da Senhora Deputada Lúcia Maia, o Roteiro do Arista tem várias peças em manutenção, que vão ser recuperadas e colocadas no local devido, muito em breve. ---------

Em relação aos investimentos que têm vindo a ser feitos na área do turismo, passo a descrever alguns dos mais importantes: ----------

Estamos a desenvolver um projeto para a valorização do miradouro do Penedo de Castro, para submeter a candidatura ao 2030; ----------

Aguardamos o resultado de uma candidatura para valorização dos penedos da Carvoeira, apresentada em março, à Linha Valorizar – Interior + do Turismo de Portugal. Um projeto em parceria com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, que entende e bem, que os penedos da Carvoeira são um local magnifico e que podem servir como modelo para replicar noutros miradouros dos restantes dezanove Municípios.----------

Portanto, esperamos ainda o resultado desta candidatura de março, que foi apresentada publicamente na Carvoeira, com o contributo das pessoas, que deram opiniões válidas sobre algumas correções ao projeto, que é interessante. Esperamos sinceramente que seja aprovado, vai valorizar em muito os penedos da Carvoeira, que atualmente são apenas acessíveis por trilho e nem todas as pessoas tem capacidade física para fazer esse percurso e chegar ao topo.----------

Trata-se de um investimento de 800.000 Euros. ----------

Temos a Serra da Atalhada, cujo Complexo Turístico esteve durante vários anos inativo, neste momento está em operação, através da Penaparque, já com dois moinhos nas plataformas Booking, Airbnb, etc., concessionados a uma empresa. A garantia é que os moinhos sejam recuperados gradualmente, assim como o edifício que ali existe. É mais um investimento turístico muito relevante para o concelho. ----------

A Livraria do Mondego, já referida pela Senhora Deputada Rute Prata, em que iniciámos há cerca de ano e meio o projeto de classificação para Monumento Natural Local, uma ferramenta que permite abrir portas a financiamento para a valorização deste local. ----------

Felizmente tivemos a notícia que a Livraria do Mondego é o nono sítio do país que faz parte da Rede Nacional de Áreas Protegidas, o que é motivo de orgulho para todos os penacovenses. ----------

Neste âmbito temos um projeto em desenvolvimento, que consta do orçamento para 2025, para uma nova travessia na Livraria do Mondego, uma ponte pedonal, que vai ligar as duas margens e um centro interpretativo que explique o que estão a ver – um rochedo com as lombadas a imaginar livros, com quatrocentos e cinquenta milhões de anos, com várias icnofósseis, trilhos deixados por trilobites.

É isto que se pretende, quando o projeto estiver concluído e houver financiamento. No anterior Governo do PS, havia a garantia de financiamento, através do Fundo Ambiental. O Governo mudou, mas esperamos que essa intenção se mantenha e seja possível avançar com o projeto da Livraria do Mondego. ----------

Na Portela de Oliveira temos levado a efeito vários melhoramentos, alguns pendentes desde que chegámos, em 2021. A remodelação de toda a rede elétrica, foi recuperado o espólio do Museu do Moinho Vitorino Nemésio, que necessitava de uma intervenção há bastante tempo e incluiu-se uma nova sala com interpretação através de realidade virtual, relacionada com a Batalha do Bussaco. -----

A propósito dizer que os Itinerários Napoleónicos são um produto turístico importante e há já conversas e trabalho feito com o Exército Português, para que seja feito um Roteiro Turístico na zona do Bussaco, que inclui parte do nosso concelho. ----------

Ainda na área do turismo, temos em marcha um projeto para uma nova ponte pedonal para a Praia Fluvial do Reconquinho, para candidatar ao PT 2030. Como sabe corremos o risco de não ter quem saiba fazer a mítica ponte de madeira, pelo que é necessário construir uma estrutura definitiva para este local. ----------

Em suma, todos estes investimentos são da área de turismo e como se perceber, são vários e relevantes. ----------

Quanto à Casa das Artes Martins da Costa, não foi ainda inaugurada oficialmente, já que o modelo funcional ainda não está definido. Mas lembro que, ao contrário do que disse, a Casa Martins da Costa está com grande dinamismo, para já duas exposições levadas a efeito, uma de Cartoons ainda a decorrer, outra sobre o Prémio e Pintura Martins da Costa, patente durante várias semanas. ---------

Decorreu ali também uma iniciativa única, em Penacova, e talvez dos Municípios mais do interior, que foi juntar uma instituição Norte-Americana, com a Universidade de Coimbra e com a Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento, para um encontro com a comunidade, para que nos dessem algumas ideias sobre o que podemos fazer para melhorar o espaço público no nosso concelho. É uma iniciativa que vai decorrer no próximo ano, um Festival de Arte e Arquitetura, financiado pela

Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento, que vai ter como casa mãe a Casa das Artes Martins da Costa.----------

Está ainda a decorrer nestas instalações, oficinas da Universidade Sénior, dado que o edifício tem diversas salas.----------

Portanto não se pode dizer que não há dinamismo na Casa das Artes Martins da Costa. ----------

Remetendo para a intervenção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão, Mário João Escada, efetivamente há vários investimentos na sua Freguesia, para além dos que já referi aquando da resposta ao Senhor António Lopes, acrescento ainda a reconstrução de vários muros na rede viária municipal, que assumimos como obra do Município, na candidatura das intempéries. Muros que foram reconstruídos, em vários locais da Freguesia, e que vieram resolver problemas na rede viária municipal.----------

Quando refere que tem apenas 53.000€ para pavimentos, está a esquecer-se da estrada Paradela / S. Mamede, com um investimento de 500.000€. Portanto é um valor significativo para a sua Freguesia. ----------

Casa do Monte (2ª fase), é um investimento que para já não está previsto; ----------

A Escola do Roxo é para nós uma aposta, porque entendemos que na zona alta do concelho, também necessitamos de um investimento social, que atraia e movimente a comunidade. Na escola do Roxo vai nascer um equipamento geracional, recuperámos o muro, o recinto, a escola, o campo de jogos e vai ali também nascer outro equipamento muito interessante para os jovens.----------

Sobre a intervenção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, Alcino Francisco, disse que há três anos foi aprovado o projeto para intervenção do Largo D. Amélia a S. João e que não saiu do papel. Isso ainda não tinha acontecido porque não havia financiamento, mas já apresentámos uma candidatura ao 2030, que aguardamos o desfecho, na expetativa que seja rápido e que se concretize, como esperamos. ----------

É um investimento de cerca de 1.000.000€, que vai modificar por completo a entrada de Penacova, porque também me envergonho do estado atual deste acesso à sede do Concelho. Reconheço que é uma obra prioritária, mas é necessário executá-la bem, o projeto está muito interessante e tudo leva a crer que será aprovado, para que a obra se possa desenrolar.

No que se refere à intervenção no espaço público em Penacova, a Rua Dr. Artur Soares Coimbra será intervencionada depois da conclusão das obras do Hotel, pois atualmente a circulação de pesados faz-se por ali e não se justifica repavimentar essa rua enquanto as obras decorrerem. ---------

Mas a esse propósito, quando aqui chegámos, em 2021, resolvemos o problema que ali existia. Como se deve recordar nessa altura a estrada estava interrompida, o trânsito não circulava por ali, e este Executivo, numa obra de emergência, conseguiu recuperar a mobilidade naquela rua.----------

Por outro lado, vamos melhorar o arranjo urbanístico da zona junto às piscinas e ao bloco de habitação social, onde vai nascer um novo bloco, financiado pelo PRR. Aliado a isso está todo o arranjo urbanístico em volta, passeios, estacionamentos, pavimentações. ----------

Também no sentido de melhorar o espaço urbano de Penacova, vai ser levada a efeito, já no primeiro trimestre do próximo ano, a nova rotunda dos Bombeiros Voluntários de Penacova. O Município quer associar-se ao 95º Aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, executar uma nova rotunda, em frente ao Quartel, a inaugurar nessa data. ----------

Na zona do Terreiro ainda não foi feita nenhuma intervenção, porque queremos abrir uma frente de acesso ao mercado municipal e ao parque de estacionamento e há um entrave com o proprietário privado, a quem já fizemos duas propostas para adquirir o imóvel para demolição, mas não foi possível chegar a acordo. ----------

Nessa sequência, foi presente a reunião do Executivo avançar com o processo de expropriação, que tem os seus trâmites legais a decorrer e só depois podemos intervir. Ou seja, demolir essa casa, que está em ruína e que é também uma vergonha para os penacovenses. ----------

Quanto à Livraria do Mondego, é de facto um ativo importante, vamos reunir o Conselho Consultivo no início do ano, com vários parceiros, ICNF APA, CIM, com a Universidade de Coimbra. Vamos também fazer a limpeza geral nesta zona, nas duas margens do rio, e avançar para a requalificação. -

Relativamente à intervenção do Senhor Presidente da União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, sobre obras coercivas, segundo o Senhor Vereador das Obras Municipais em 2025 talvez haja novidades. ----------

Lembro que identificámos, na sua área de intervenção, um investimento para a Valorização do Pinhal Interior, os chamados PROVER, que demoraram muito tempo a sair da gaveta e que agora, aparentemente, estão em marcha. Gostávamos que a zona entre Oliveira do Mondego e o Hotel da Quinta da Conchada tivesse um novo equipamento, dedicado aos desportos náuticos, mas sem os apoios financeiros não é possível concretizar. ----------

Lembro também, que apesar de não ser uma obra municipal, é da nossa Comunidade Intermunicipal, o Nó de Oliveira do Mondego teve uma melhoria significativa, depois da intervenção efetuada para a passagem da ciclovia, em que a Câmara Municipal investiu 150.000€, na operação da Ecovia, em geral. Apesar de não concordar muito com o projeto, este já vinha do mandato do Dr. Humberto Oliveira e temos de lhe dar continuidade. ----------

Reconheço que a Ecovia é uma ideia interessante, mas poderia ser feita noutro modelo.----------

Depois posso dizer-lhe, de forma transparente, que em 2025 não temos obras de saneamento previstas para a sua Freguesia. O que está inscrito no orçamento é o saneamento para a Carvoeira, na zona de Penacova e para Paradela, na zona de Lorvão. Mais um investimento para a Freguesia de Lorvão, que se queixa de pouco investimento. ----------

Sobre a intervenção do Senhor Deputado Mauro Carpinteiro, concordo com o que foi referido pela Senhor Deputada Micaela, o mérito é das empresas, mas também temos feito algum trabalho de casa, designadamente: ----------

Uma das primeiras candidaturas que apresentámos ao 2030 foi para uma aceleradora de empresas, na antiga Escola Primária de Figueira de Lorvão. Um edifício para acolher empresas em início de carreira, para que depois possam progredir; ----------

Estive recentemente na Web Summit, onde assinámos um protocolo com a Associação Startup Portugal, no sentido de captar investimento para o nosso território. ----------

Acresce que, quando falamos de atração de investimento, não podemos falar só do tecido empresarial puro e simples, é necessário alargar um pouco o leque e lembro à Micaela e aos restantes, que está a nascer, em Penacova, se calhar o maior investimento privado das últimas décadas. Não temos a noção concreta do investimento do Vila Galé, mas estamos a falar de um grande investimento privado, que vai criar muitos postos de trabalho. ----------

Portanto é tudo muito relativo quando falamos na captação de investimento. E depois deixem-me dizer, porque só gosto de falar com garantias absolutas, que tenho a certeza que em 2025 surgirão outros investimentos na área do turismo, também com valores muito significativos. ----------

Tudo isto vai gerar emprego. ----------

Ainda em resposta à Senhora Deputada Micaela Costa, dizer-lhe que os Planos de Pormenor da Zona Empresarial da Alagoa e do IC6 não estavam concluídos quando assumimos funções. Tivemos de avançar com esses planos, eles voltam hoje a esta sessão, já que tem várias etapas a cumprir. ----

Achei curiosa a afirmação da Senhora Deputada Micaela, quando diz que a preocupa o fluxo de pessoas em Penacova, já que o despovoamento do interior não é um problema único do nosso território, mas de todo o país. Basta ver as estatísticas do INE e perceber que esta realidade afeta todo o interior, sendo um problema que não se pode resolver de um dia para o outro, com uma varinha mágica. ----------

Efetivamente os eventos que temos levado a efeito em Penacova, são Low Cost, no entanto acabam por dar notoriedade à marca Penacova, basta ver o Street Food e Rally Legends, por exemplo, o número de pessoas que visitaram Penacova e que certamente vão voltar. ----------

Ainda relativamente às áreas industriais, mantenho o que dizia anteriormente no blogue. Trata-se de uma questão estrutural, partimos com algum atraso em relação aos Municípios vizinhos, em determinada altura tomaram-se algumas opções, que se calhar não foram as mais corretas, quando falamos em apostas nas áreas industriais. Os nossos vizinhos foram mais rápidos, por isso as pessoas do nosso concelho têm tendência para se deslocarem para esses Municípios trabalhar, porque foi aí que conseguiram encontrar emprego. ----------

Mas, como sou otimista, penso que pela nossa localização, pelas nossas acessibilidades e pelas caraterísticas de Penacova, a sua proximidade a Coimbra, à autoestrada, o principal eixo do país, ainda estamos muito a tempo de recuperar esse caminho. ----------

Usaram ainda da palavra ao abrigo do Regimento, os Senhores: ----------

Mário João Rosa dos Santos Escada (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão) ----------

Começo por fazer uma correção ao Senhor Deputado Mauro Carpinteiro, porque não estou como Presidente da Junta há quinze anos, mas sim há três anos. ----------

O **Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova** fez a mesma observação e também sabe que no passado estes assuntos foram apresentados pelo seu antecessor. ----------

Senhor Presidente da Assembleia Municipal ----------

Fazendo também a sua apreciação, expôs que Penacova, enquanto sede do concelho, de facto não é uma terra fácil e há soluções que o Senhor Presidente da Junta preconizou e que serão passíveis de resolver. Mas há outras que eventualmente tem impacto colaterais e é necessário pensar se serão a melhor opção, face ao que pode provocar a seguir. ----------

Como disse outras parecem obvias, basta haver vontade e orçamento que é algo também fundamental nestas matérias. Vontade penso que todos temos, o que não existe é capacidade financeira, porque as boas obras custam dinheiro. ----------

Respondendo ao desafio do Senhor Presidente da Câmara, também gostava de uma melhor ecopista e ecovia, no entanto tinha um custo mais elevado e há momentos e oportunidades que não podemos desperdiçar e, mesmo não sendo o projeto ideal, temos de embarcar, sob pena de mais tarde o investimento ser maior. ----------

Ou seja, embora tenha consciência que projeto foi caro para o que dá hoje ao território, pode posicionar-nos para o futuro e ter retorno. Se não o fizéssemos ficávamos trás, depois tínhamos de correr atrás do prejuízo e poderia demorar décadas a recuperar. ----------

A título de exemplo, a primeira empresa no Parque Industrial da Alagoa foi instalada por volta de 2011, a JTSL, a Cerind existe em Mortágua desde 1994, perdemos quinze anos, que depois se refletem em muitos mais. ----------

De seguida foi colocado a votação o Voto de Louvor apresentado pelo Senhor Deputado Mauro Carpinteiro, tendo o mesmo sido aprovado, por unanimidade. ----------

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

3.1 - APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25º, N.º 2, ALÍNEA C), DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. ----------

Foi dispensada a leitura da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que a mesma foi previamente remetida a todos os membros. ----------

A Assembleia Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA DE 2025.----------

Senhor Presidente da Câmara ----------

Fez o enquadramento destes documentos provisionais, começando por expor que este orçamento, como já é público e notório, tem o maior volume de sempre, ultrapassando os 34 milhões de euros, muito fundamentado nos financiamentos obtidos para a reabilitação e renovação de equipamentos na

área social. São mais 11 milhões de euros, que com muito empenho conseguiram ver aprovadas as candidaturas, seguindo-se agora uma tarefa ainda mais importante, que aflige todos os Municípios envolvidos neste volume de obras financiadas pelo PRR – concluir as obras dentro dos prazos estipulados e encontrar empreiteiros que as executem, já que alguns Municípios lançaram procedimentos e por vezes ficam vazios. ----------

Na realidade este orçamento tem este valor significativo, já que existem equipamentos que necessitavam de intervenção de fundo, pelo desgaste, porque é necessário modernizá-los e atualizá-los aos padrões do Séc. XXI. Por isso optaram em candidaturas como a renovação do Agrupamento de Escolas, a ampliação do pavilhão desportivo, do Centro de Saúde, que já está em obra, e ainda das três Extensões de Saúde. ----------

Recorreram ainda a um programa lançado pelo PRR, designado “Habitação a Custos Acessíveis” com candidatura a um projeto onde vão nascer dezanove apartamentos, um bloco de habitação num lote que não tinha utilização, depois gerido pelo IHRU. ----------

Para além disso, candidataram três escolas primárias, que vão ser transformadas em apartamentos – as Escolas Primárias de Parada, Paradela da Cortiça e Friúmes e constituem uma oferta de vinte e cinco apartamentos. Entendem que esta é mais uma medida para atrair novos habitantes para o Município.----------

Reitera que orçamento assenta muito nas verbas provenientes de Fundos Comunitários, não só pela via do Plano de Recuperação e Resiliência, mas também porque estão já a preparar o 2030. Como já teve ocasião de referir, o Município de Penacova já apresentou três candidaturas ao próximo quadro comunitário – a recuperação do edifício da antiga escola primária de Figueira de Lorvão, com dimensões generosas, com uma ótima área de estacionamento, que vão adaptar para um edifício de acolhimento de empresas. ----------

Também já submeteram a candidatura para Requalificação do Espaço Público do acesso a Penacova, no montante de 1 milhão de euros, entre o Largo D. Amélia e S. João, que vai dignificar muito o acesso à sede do concelho. ----------

Apresentaram ainda candidatura ao Ciclo Urbano da Água, ou seja, saneamento básico em baixa, para o saneamento em Figueira de Lorvão. Embora a obra já esteja a acontecer, entenderam por bem apresentar a candidatura, depois de alguma batalha em termos de decisão, pois numa primeira fase era impeditivo que os Municípios não agregados tivessem acesso a estes financiamentos. Depois entendeu-se que seria uma medida injusta estes Municípios ficarem de fora e embora com uma percentagem de financiamento menor, foi aberto um aviso, tendo oportunidade de candidatar a obra de Figueira de Lorvão.----------

Para além de todas estas obras do PRR e do PT 2030 e já projetando o futuro, é um orçamento que assegura verbas significativas para as áreas sociais, apoio à comunidade escolar, transportes, para a Proteção Civil, etc. Neste âmbito, vendo que está presente nesta reunião o Senhor Comandante dos Bombeiros Voluntários de Penacova, Vasco Viseu, a quem cumprimenta, destaca que o apoio aos Bombeiros Voluntários tem vindo a aumentar. Este ano já ronda os 258.000€, em 2023 foi de 200.000€, portanto um salto significativo. ----------

A intenção é que assim continue, porque entendem, como diz o Senhor Comandante, que não é uma despesa, é um investimento. É necessário ter um Corpo de Bombeiros eficaz e dinâmico e por isso apostarem na terceira equipa de intervenção permanente e também em novos investimentos que a corporação pretende fazer, designadamente em viaturas e na recuperação do antigo quartel.----------

Este Orçamento tem também um reforço de verbas para as Juntas de Freguesia, em 2024 houve um aumento de cerca de16% e este ano, depois de alguma discussão, chegaram a uma base de entendimento, situando-se nos 12%, que ultrapassa 1.100.000€. Possibilita às Juntas de Freguesia disporem, destes montantes e fazerem os seus investimentos, para além das verbas que já recebem diretamente do Estado. ----------

Estas são as principais linhas orientadoras deste orçamento para 2025. Em questões mais técnicas, se o Senhor Presidente da Assembleia permitir, passa a palavra ao Senhor Vereador Carlos Sousa. --

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa----------

Fez uma abordagem mais amiúde do Orçamento, dado que é um documento extenso, que será importante resumir:----------

Em termos legais, é da competência da Câmara Municipal elaborar as Opções do Plano e do Orçamento, e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Tal como nos outros anos, rigor e a transparência na gestão e a correta e cuidada aplicação dos recursos disponíveis esteve sempre em cima da mesa, em todo o desenho orçamental, tal como um desenvolvimento sustentável e harmonioso do município e a continuidade de realização de projetos municipais, aproveitando as oportunidades de cofinanciamento (PRR, PT2030, etc.) e a cooperação técnica e financeira previstas no OE.----------

Em termos de números gerais, a receita corrente no ano de 2025 prevê-se de 17.126.755,00€ e a receita de capital 16.885.810,00€, o totaliza uma receita de 34.012.565,00€.----------

A despesa corrente é de 16.434.017,00€ e a despesa de capital 17.578.548,00€, de que resulta uma poupança corrente de 692.738,00€. Ou seja, é o que se poupa de receita corrente para investir em despesa de capital.----------

As transferências correntes representam 33,68% da receita total e as transferências de capital representam 43,62% da receita total. ----------

Regista-se um aumento nos passivos financeiros, com a contratualização do empréstimo em 2024, para investimento (1.ª fase do saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão e requalificação da Estrada de Paradela/São Mamede).----------

Para uma ideia mais concreta de onde proveem as receitas:----------

Impostos diretos – 1772.148€; taxas multas e outras penalidades – 261.424€; rendimentos de propriedades – 870.324€; transferências correntes – 11.456.471€; venda de bens e serviços correntes – 2.754.406€ (esta é a rubrica que tem uma maior variação no orçamento, já que inclui a receita da água e saneamento que quando se elaborou o anterior, de 2024, ainda não estava prevista, embora depois se viesse ainda concretizar com a faturação de água por parte do Município) e outras receitas correntes – 11.982€. ----------

O total da receita corrente é de 17.126.755€.----------

No que se refere à receita de capital, temos:----------

A venda de bens de investimento – 22.269€; as transferências de capital são as que têm um maior valor – 14.836.085€ e também a maior variação em relação a 2024, aumentaram 8.756.155€, fruto das candidaturas aprovadas; ----------

As transferências correntes mais significativas são:----------

Do Fundo de Equilíbrio Financeiro Corrente – 6.168 000€; transferências de competências nas áreas da educação, ação social e saúde – 1.916 000€ (que ainda assim não são suficientes para fazer face à despesa com esta transferência de competências; e o artigo 35º da Lei n.º 73/2013 (corrente) – 1.499.000€. ----------

Em termos de receita de capital: PRR – 9.912.000€; artigo 35.º da Lei n.º 73/2013 (capital) – 1.499.000€. Este artigo era normalmente todo receita de capital, contudo o orçamento de Estado para 2024 e para 2025 trouxe esta alteração, ao permitir que metade do que as autarquias locais recebem neste enquadramento legal, pudesse ir para despesa corrente. Porque efetivamente a administração central percebeu que os Municípios estavam confrontados com um valor de despesa corrente muito elevada e fizeram esta alteração. ----------

FEDER Capital – 1.191.000€ e FEF Capital – 685.000€. ----------

No que respeita à despesa, consta: aquisição de bens de capital - 47,34%; aquisição de bens e serviços - 19,77%; despesas com pessoal - 19,68%; transferências correntes - 6,20%. ----------

Relativamente ao quadro global da despesa, as despesas com pessoal aumentam de 6.033.747€, para 6.709.932€, tanto por força dos aumentos que estão consagrados no Orçamento de Estado, como por força de novos postos de trabalho, que terão oportunidade de apreciar no respetivo ponto de análise do quadro de pessoal. ----------

Dizer, contudo, que apesar de se considerar todo este aumento, o orçamento tem uma particularidade: quando um trabalhador vai para aposentação ainda tem de se colocar no orçamento todo o valor que supostamente iria receber ao longo do ano de 2025, mas simultaneamente é necessário cabimentar verba para o novo posto de trabalho Ou seja, no ano de 2025, se se aposentarem, como está previsto, cerca de trinta trabalhadores, significa que tem de ter simultaneamente cabimentado verba para os que ainda estão ao serviço e também verba para os que posteriormente vão entrar, o que dá também um aumento de despesa que efetivamente não se perspetiva que se venha a concretizar. ----------

Aquisição de bens e serviços – 6.772.891€; juros e outros encargos – 276.184€ (vemos uma diminuição deste montante porque, como se sabe, as taxas de juros estão a diminuir); transferências correntes – 2.109.161€; subsídios – 195.000€; outras despesas correntes – 420.849€. ----------

A despesa de capital: aquisição de bens de capital – 16.143.442€ (reflete o aumento já referido na receita, que em 2024 era de 6.599.445€); transferência de capital – 1.064.602€, que são as verbas mais significativas. ----------

Em termos gerais, os transportes escolares e outros transportes públicos custam ao orçamento municipal 736.000€; as refeições escolares 578.000€; gasóleo 238.000€; a aquisição de água em alta 606.000€; outros serviços 857.000€; serviços especializados 942.000€. ----------

As transferências para as Freguesias representam 37,21%, no montante global de 1.178.000€, outras Funções Económicas, 11,20%, que inclui, nomeadamente as comparticipações de projetos com a CIM Região de Coimbra e com a ADELO e o apoio aos Bombeiros Voluntários, no valor de 280.000€, em 2025. ----------

Em termos de desdobramento de Bens de Capital, que como já foi referido pelo Senhor Presidente, tem um investimento muito significativo em habitações - 3.097.523€; edifícios – 7.323.077€; construções diversas – 4.427.708€. Estes são os mais relevantes. ----------

Relativamente às Grandes Opções do Plano, tem um valor global 25.925.000€; há um reforço significativo no Ensino Não Superior, com destaque para as Requalificações do Agrupamento de Escolas de Penacova e do Parque Pré-Escolar; reforço na Habitação (ELH e Parque Público a Custos

Acessíveis); reforço no Ciclo Urbano da Água, com a 1.ª fase do Saneamento na Freguesia de Figueira de Lorvão; rede Viária (com a estrada Paradela/São Mamede); reforço no Desporto, Recreio e Lazer, nomeadamente com a Requalificação do Campo Viegas Pimental e novas infraestruturas. ----

No que respeita ao endividamento, regista-se uma ligeira diminuição da dívida a terceiros, se compararmos com igual período de 2023. A divida a terceiros era em 24/11/2023 de 687.358,61€ e em 24/11/2024 de 470.539,12€. Os financiamentos obtidos aumentaram, nomeadamente para obras de saneamento em Figueira de Lorvão e para a estrada Paradela/São Mamede. ----------

A divida total é de 5.979.000€, ou seja, a margem de endividamento disponível é de 4.337.000€ (não só devido ao aumento da média das receitas correntes cobradas em 2022 e 2023 e que se estima cobrar até final de 2024, mas também porque passaram a ter 40% (em vez de 20%) da margem disponível. ----------

Os compromissos plurianuais, das obras que se iniciam no próximo ano têm uma repercussão em 2026 de 1.528.205,21€; em 2027 – 1.434.512,06€; em 2028 – 853.328,29€. ----------

Em termos de transferência para as Freguesias / União de Freguesias, a proposta que consta do orçamento é de 1.178.486,08€; em 2022 foi de 896.512,34€; em 2023 de 901.400,00€; em 2024 – 1.052.973,29€, prevendo-se em 2025 o montante de 1.178.486,08€. ----------

Usaram da palavra os Senhores/as: ----------

António Almeida Fonseca (PS) ----------

Começo por dizer que muito provavelmente este será o meu último orçamento, pois olhando para a mesa da Assembleia, Executivo, Deputados Municipais, Presidentes de Junta e Uniões de Freguesia, sou o mais velho de todos e penso que está na hora de dar lugar aos mais novos. ----------

O Orçamento para o ano de 2025 é um orçamento arrojado, bem elaborado e que comparativamente com o de 2024, que foi de 22 milhões e meio de euros, tem um aumento significativo que ronda os 11 milhões e meio de euros, o que totaliza cerca de 34 milhões de euros. ----------

Este orçamento só é possível devido às verbas a receber do PRR, que serão cerca de 11 milhões e meio de euros, que é o aumento entre o orçamento de 2024 e o de 2025. ----------

Com este orçamento, se de facto receberem as verbas inscritas na receita, vindas do PRR, poderão executar as grandes obras que constam no P.P.I. e nas Grandes Opções do Plano. ----------

Assim poderão os Penacovenses terem melhores condições para poderem dizer “Gosto de Viver em Penacova” e atrair mais cidadãos para o nosso concelho. ----------

Penso que o Senhor Vereador do Pelouro das Obras, irá ter algum desconforto, para realizar as obras ditas mais pequenas, mas vai ter que se articular com o Senhor Vereador do Pelouro Financeiro, para ir fazendo algumas adaptações ao Orçamento e P.P.I., para as poder executar, porque no meu entender algumas dessas obras, têm uma dotação um pouco baixa para serem concluídas.----------

Haveria muito mais coisas a dizer sobre os documentos previsionais, mas para cumprir os meus cinco minutos termino a minha intervenção.----------

Desejo um Bom Natal a todos!----------

Foram presentes à Assembleia Municipal os documentos previsionais de 2025, elaborados tendo em consideração as normas legais previstas alíneas c) do n.º 1 do artigo 33.º e a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei Nº 75/2013 de 12 de setembro e o nº 1 do artigo 45.º e a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Nº 73/2013, de 3 de setembro, e de setembro. De acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP), aprovado pelo Decreto-Lei N.º 192/2015, de 11 de setembro é da competência do órgão executivo elaborar, apreciar e aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento e submetendo posteriormente à apreciação e votação da Assembleia Municipal.----------

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal, por maioria, com 13 (treze) votos a favor e 13 (treze) abstenções, aprovar a nova proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Penacova de 2025. ----------

Abstiveram-se os Senhores/as: Humberto José Baptista Oliveira, Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Micaela Barreto Seco da Costa, Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Lúcia Maria Pereira Maia, Jacilene Santos Rodrigues Rosas, Honorata dos Santos Costa Pereira, Alcino Filipe Pereira Francisco, Fernando Edmar Costa Rodrigues, José Fernando Pinto Ferreira, Mário João Rosa dos Santos Escada, Alcino Silva Francisco e Luís Manuel Marques Pechim.----------

Declarações de Voto----------

António Almeida Fonseca (PS)----------

Votei favoravelmente este Orçamento, porque entendo como referi na minha intervenção, que é um bom orçamento para os Penacovenses.----------

O meu voto favorável só me vincula a mim próprio e não à bancada do Partido pelo qual fui eleito, porque eu coloco em primeiro lugar os interesses do concelho e só depois os do Partido.----------

Honorata dos Santos Costa Pereira (CDU)----------

Declarou que absteve já que considera que faria sentido na parte introdutória um diagnóstico social e económico de Penacova. Após este diagnostico devia ser desenhado um plano estratégico, suportado pelo orçamento que assegurasse a sustentabilidade e crescimento do Município. ----------

Finalmente e em conclusão, deveria constar uma reflexão sobre o que teríamos no final da execução orçamental. Com o presente orçamento, que vemos fortemente dependente do PRR, prevalece a questão: que Penacova teremos após execução ou não do PRR?----------

3.3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PENACOVA PARA 2025. ----------

Senhor Presidente da Câmara----------

Apresentou em linhas gerais a proposta de mapa de pessoal. ----------

Destacou, em primeiro lugar, que o número de lugares a preencher é elevado, dado que se preveem cerca de trinta aposentações durante o próximo ano, a somar a quase duas dezenas nos anos anteriores, que é necessário substituir. ----------

Para além disso, na sequência da transferência de competência para a Câmara, colocam-se outras exigências, novas funções, há um acréscimo de trabalho em resultado das obras do PRR, que exigiram a contratação de serviços técnicos, com novas tarefas. A tudo isto acresce ainda o serviço de água, que passou para a esfera do Município. ----------

A conjugação de todos estes fatores, faz com que o reforço do quadro de pessoal seja prioritário nesta fase.----------

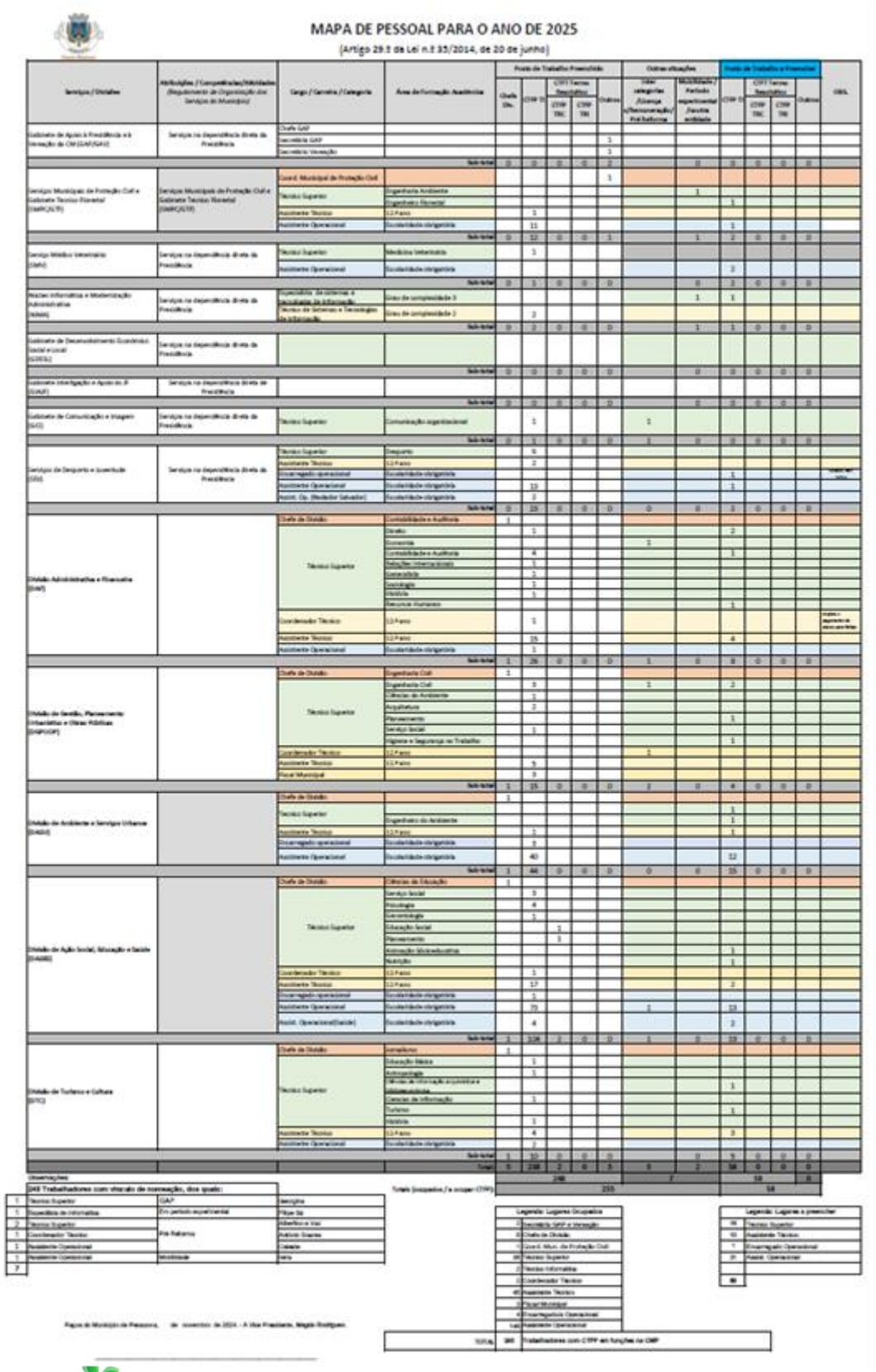

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2025

(Artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal, por maioria, com 12 (doze) votos a favor e 14 (catorze) abstenções, aprovar a proposta de Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2025. ----------

Abstiveram-se os Senhores/as: Abstiveram-se os Senhores/as: Humberto José Baptista Oliveira, Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Micaela Barreto Seco da Costa, Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, António Almeida Fonseca, Lúcia Maria Pereira Maia, Jacilene Santos Rodrigues Rosas, Honorata dos Santos Costa Pereira, Alcino Filipe Pereira Francisco, Fernando Edmar Costa Rodrigues, José Fernando Pinto Ferreira, Mário João Rosa dos Santos Escada, Alcino Silva Francisco e Luís Manuel Marques Pechim. ----------

3.4 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE FUNDOS FIXOS PARA O ANO DE 2025. ----------

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal, por maioria, com 12 (doze) votos a favor e 14 (catorze) abstenções, aprovar o Regulamento Interno de Fundos Fixos para o ano de 2025. ----------

Abstiveram-se os Senhores/as: Abstiveram-se os Senhores/as: Humberto José Baptista Oliveira, Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Micaela Barreto Seco da Costa, Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, António Almeida Fonseca, Lúcia Maria Pereira Maia, Jacilene Santos Rodrigues Rosas, Honorata dos Santos Costa Pereira, Alcino Filipe Pereira Francisco, Fernando Edmar Costa Rodrigues, José Fernando Pinto Ferreira, Mário João Rosa dos Santos Escada, Alcino Silva Francisco e Luís Manuel Marques Pechim. ----------

3.5 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA E PROTOCOLOS DE ATIVIDADES DIVERSAS: ----------

Usaram da palavra os Senhores: ----------

Alcino Filipe Pereira Francisco (Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho)----------

Referiu que o orçamento foi aprovado, mantém a opinião de que deveria ser o último assunto a ser votado, e não o primeiro, porque o orçamento está sempre dependente dos contratos interadministrativos e de outras matérias que se seguem. Por isso essa estratégia, que não passa disso, acho que tem de mudar, para o bem de todos e para uma política mais transparente. Porque

votar um orçamento e depois votar todo o restante que tem a ver com esse documento faz-me confusão. ----------

Quanto aos contratos interadministrativos, dizer que, como foi visto no orçamento, a despesa corrente é superior à de capital. Sempre lutei que os valores a transferir para as Juntas de Freguesia fossem na mesma ordem ou na mesma percentagem do orçamento municipal, mas não. Mais uma vez, estratégia municipal, em incluir na rubrica de capital e as Juntas de Freguesia assumirem essa parte. Porque nós é que lhes estamos a fazer a obra, quando não há obra feita a culpa é da Junta de Freguesia. Quando há obra feita o louvor é da Câmara Municipal. Nós somos colaboradores, atualmente já não somos Presidente da Junta de Freguesia e para colaborarmos com a Câmara Municipal deveria ser algo justo. E justo seria a percentagem dos contratos interadmnistrativos serem na mesma percentagem do orçamento municipal. ----------

Mário João Rosa dos Santos Escada (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão) ----------

Disse: ----------

Vou-me referir, à comparticipação do Município nas ampliações dos cemitérios! ----------

Senhor Presidente, Senhora Vice-Presidente e Senhores Vereadores, podem explicar o que mudou desde dezembro de 2015, acerca das ampliações dos cemitérios? ----------

Passo a citar palavras do Senhor Vereador Dr. Carlos Sousa no dia 19 de dezembro de 2015: ----------

"Logo após este executivo tomar posse, foi dito que era uma irresponsabilidade o cemitério de Figueira de Lorvão ainda não ter sido ampliado, pelo que era a obra prioritária do atual Executivo! -----

Acontece que os Senhores por vezes esquecem-se que já fizeram um mandato de quatro anos e já estão a meio do segundo, ou seja, seis anos. Em Figueira já vimos, de facto, o croqui do projeto e páginas 37/66 mod.G10-AM, concordo plenamente com ele. Mas o problema é que a obra é urgente e os Senhores ainda nem o terreno conseguiram comprar, pagar ao proprietário e fazer a escritura!"

Mais adiante diz: ----------

"Em face disso, temos de perceber quem é que vai pagar as obras de ampliação do cemitério de Figueira de Lorvão, provavelmente a Câmara Municipal." ----------

Fim de citação ----------
(Digo eu: acertou). ----------
Pergunto: a legislação mudou acerca das ampliações nos cemitérios e comparticipação dos Municípios? ----------

É que aqui à volta, nos concelhos vizinhos, os Municípios continuam a assumir esse encargo, como o de Penacova assumia anteriormente! ----------

A Junta de Freguesia de Lorvão não consegue suportar um custo com a ampliação do cemitério de São Mamede, com uma estimativa de 127.944,15€ (cento e vinte e sete mil novecentos e quarenta e quatro euros e quinze cêntimos), aos preços atuais elevará os custos! ----------

Não é, como sabem, o que é transferido pelo município, nos acordos Interadministrativos, o suficiente para uma obra desta grandeza, e neste referido momento apenas temos seis sepulturas vagas! --------

Sugiro a todos a melhor atenção ao assunto exposto!----------

Desejo um Feliz Natal a todos!----------

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa----------

Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho referiu: ----------

No período de negociações pediram-nos para transferirmos uma verba da coluna de despesa de investimento, para despesa corrente. Transferimos 50.000€ de uma coluna para a outra, para ir de encontro às pretensões das Juntas de Freguesia, mas o Município tem regras em termos de equilíbrio financeiro, que tem de cumprir rigorosamente. E o nosso orçamento vincula o Município, não vincula as Juntas de Freguesia. ----------

As Freguesia têm regras muito menos apertadas do que as do Município, em termos de controle da despesa, portanto desafio V. Exa, a usar as verbas que são transferidas do Orçamento de Estado para a Junta de Freguesia, para despesa corrente, porque o pode fazer. Se é suficiente ou não, terá de gerir o orçamento da Junta de Freguesia, como o Município também tem de gerir o seu. Porque os Senhores vêm aqui pedir a obra A, B ou C e simultaneamente ainda pedem também para o orçamento da Freguesia. ----------

Permita-me fazer a ponte para a resposta ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão. O Senhor vem aqui trazer o exemplo da comparticipação de outros Municípios, pois eu peço-lhe que tenha a coragem de trazer o exemplo daquilo que os Municípios vizinhos transferem para as Juntas de Freguesia. Porque nós, só por curiosidade, fizemos essa análise muito breve, e de facto o Executivo Municipal de Penacova orgulha-se do que transfere para as Juntas de Freguesia, quando comparado com os Municípios vizinhos. ----------

Se quiser dou-lhe exemplos e digo-lhe quais os Municípios e quanto é que transferem, e alguns com mais Freguesias que nós. ----------

Por isso digo, com toda a convicção, que o Município de Penacova é exemplo na CIM Região de Coimbra dos montantes que transfere para as Freguesias. Não temos vergonha nenhuma, antes pelo contrário.----------

Quanto ao cemitério de Figueira de Lorvão e às minhas declarações, V. Exa tem de as enquadrar, ao tempo. Estive na oposição com muito orgulho durante doze anos, como também estive na bancada durante oito anos, quando estávamos no governo do Município. ----------

Mas quando o anterior Executivo da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão tomou posse, fez um alarido na Freguesia de Figueira de Lorvão, porque era urgentíssimo ampliar o cemitério e ia ser um drama e culpou-se o anterior Executivo da Freguesia, presidido por um homem que já nem sequer está entre nós, pelo facto de ter chegado àquela situação. ----------

Esse assunto foi aqui discutido em Assembleia Municipal, na altura, não fui eu que o trouxe, até foi colocado um placar bem grande (e não foi executivo que o mandou fazer) com a obra de ampliação do cemitério. E depois fez-se alguma campanha eleitoral com aquele projeto. ----------

Entretanto passou um ano, passaram dois e assim sucessivamente, até que passaram seis, por isso questionei na Assembleia Municipal. Se o projeto era tão prioritário e não aparecia, perguntei como era. A verdade é que, por infortúnio, de facto passaram doze anos, agora mais três e aquela ampliação, tal como se desenhou, ainda não foi realizada. ----------

Foi tão-somente por isso. Agora não podemos querer uma coisa e outra. V. Exas têm um valor inscrito no orçamento, podem-no gerir como entenderem. ----------

E a este propósito dizer ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão, que se o cemitério de S. Mamede é tão prioritário, é uma causa tão importante para a Freguesia de Lorvão, V. Exa. tem, em despesa de capital, valor suficiente para o ampliar quase na sua totalidade, com o dinheiro que recebe do Município.----------

Se há uma obra que é assim tão prioritária, o Senhor só na coluna de capital tem 115.000€ que a Câmara transfere, mais o que consta das atividades, que pode transferir para capital, o que soma 135.000€. Se diz que a ampliação do cemitério custa 125.000€, tem o seu problema resolvido, amplia o cemitério.----------

Se não quer investir toda esta verba no cemitério, poupa algum do que o Orçamento de Estado lhe transfere e o Município comparticipa o cemitério a 85%, ou a 80% e com o resto ainda o pode fazer outro investimento. Porque também, Senhor Presidente de Junta, a verdade é que pavimentações na Freguesia de Lorvão, têm sido feitas pelo Município, portanto poupe o dinheiro, faça o cemitério e acho que não se fala mais do assunto na Assembleia Municipal. ----------

Senhor Presidente da Assembleia Municipal----------

Referiu que só há uma coisa que o Senhor Vereador Carlos Sousa não pode dizer - que não se volta a discutir o assunto nesta Assembleia. Discute-se quantas vezes for pertinente. ----------

Mário João Rosa dos Santos Escada (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão) referiu:-------

O Senhor Vereador disse que a Câmara pagava 80% e a Junta de Freguesia 20%, ou a Câmara 85% e a Junta 15%. ----------

O Senhor Vereador argumentou que era do contrato interadministrativo. ----------

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão questionou porque razão anteriormente as obras nos cemitérios eram pagas na totalidade pela Câmara Municipal. ----------

Nos contratos interadministrativos podia guardar uma parte e fazer essa obra, porém o dinheiro não pode ficar de um ano para o outro. Por isso questiona: como posso fazer um alargamento do cemitério, gasto tudo com essa obra?----------

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa esclareceu:----------

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia, pode dividir o investimento do cemitério em dois anos, de uma forma muito simples. Como sabe foi presente a esta Assembleia Municipal uma resolução que resultou de um parecer solicitado ao Dr. Pedro Mota e Costa, consequência de um pedido que o Senhor Presidente da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego fez e que consta desta reunião, como aditamento ao contrato.----------

V. Exª pode, se assim entender, mandar executar a obra em 2025, isto partindo do pressuposto que vamos ter eleições em 2025 e depois já ficaria também alguma resolução para o Executivo que se seguir. Mas supondo que nada mudava, que as regras de execução orçamental, independentemente do Executivo, se mantinham com estes contratos interadministrativos, em 2025 gastava mais verba que a que consta do contrato e logo no início de 2026, entregava à Câmara a fatura do valor que executou a mais em 2025 e recebia em 2026. Assim tinha o valor da obra dividido a meio, executava 60.000€ em 2025, mais 60.000€ em 2026, somando os 120.000€ e ainda ficava com metade da verba que consta do contrato interadministrativo para continuar a fazer obras na Freguesia.----------

Penso que fui explicito, mas também estou disponível para reunir e ajudar neste trato de parceria que queremos ter com as Juntas de Freguesia.----------

E embora não saiba a opinião aos meus colegas, mas seguramente não me vão contradizer, também ainda lhe podemos dar alguma ajuda técnica no que diz respeito ao acompanhamento da obra e eventualmente à elaboração do projeto para ampliar o cemitério. ----------

Mais do que isso penso que não podemos fazer. ----------

Alcino Filipe Pereira Francisco (Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho)----------

Conforme foi dito, parto do pressuposto que o Senhor Mário João adjudica a obra, em janeiro o empreiteiro dá início aos trabalhos do cemitério, que se estima em 120.000€ ou 240.000€ para fazer alguma lógica em relação ao que recebe.----------

A execução da obra termina em março, pagou os 120.000€ que tem disponíveis para todo o ano, gastou o dinheiro de 50% sobre o valor do orçamento. O empreiteiro vai estar disposto a esperar o restante tempo, para receber em 2026? Não fazia mais sentido a verba não ser retirada e ter o dinheiro do nosso lado para podermos pagar? Faz algum sentido andar a correr atrás de obras, que por vezes não são necessárias, por causa de não perder 20.000€ ou 30.000€ de um ano para o outro? ----------

Então porque é que nos contratos interadministrativos não existe uma cláusula que diga: quem não gastar o valor todo em 2023, poupa-o para o ano, quando fizer a obra vai buscar o dinheiro com retroativos a 2023 e gasta-o em 2024 para pagar a quem faz o trabalho. Se não há construtores civis, porque não há mão de obra, acham que vai haver construtores civis dispostos a receber ano a ano?--

3.5.1 FREGUESIA DE PENACOVA;----------

Minuta CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ----------

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. ----------

- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.- Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no nº 2 do artigo 120.º do supracitado diploma. ----------

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências; ----------

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia;---

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias; ----------

- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; ----------

- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos: ----------

1) O não aumento da despesa pública global; ----------
2) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;----------
3) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; ----------
4) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------
5) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.----------

Considerando ainda que: ----------

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ----------

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ----------

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; ----------

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências em conformidade com as novas competências dos órgãos das freguesias definidas nom artigo 38.º da lei quadro 50/2018, de 16 agosto.----------

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.----------

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual entre: --------

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; ----------

E ----------

A Freguesia de …….., NIPC (……), com sede na Rua ……, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, (….), no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;----------

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: ----------

Capítulo I - Disposições gerais----------

Cláusula 1.ª – Definições ----------

Para efeitos do presente contrato são adotadas as seguintes definições: ----------

a) Atribuição de competências – Em articulação os municípios e as freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações; ----------
b) Assembleia Municipal – Órgão deliberativo representativo do respetivo Município; ----------
c) Câmara Municipal – Órgão executivo representativo do respetivo Município; ----------
d) Assembleia de Freguesia – Órgão deliberativo representativo da respetiva freguesia; ----------
e) Junta de Freguesia – Órgão executivo representativo da respetiva freguesia; ----------
f) Competências das Juntas de Freguesia – a Junta de Freguesia tem um conjunto de competências de funcionamento e materiais, definidas na lei; ----------
g) Competências materiais das Juntas de Freguesia – consideram-se competências materiais as seguintes (artigo 16.º da lei 75/2013): ----------

1. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; ----------
2. Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações; ----------
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores; ----------
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções; ----------
5. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia; ----------
6. Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; ----------
7. Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; ----------
8. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos; ----------
9. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; ----------

10. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação; ----------
11. Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; ----------
12. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior; ----------
13. Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local; ----------
14. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior; ----------
15. Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; ----------
16. Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal; ----------
17. Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
18.Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território; ----------
19.Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
20.Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;----------
21.Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;----------
22.Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia; ----------
23.Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; ----------
24.Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; ----------
25.Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;----------
26.Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia; ----------

27.Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;----------
28.Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;----------
29Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; ----------
30.Colocar e manter as placas toponímicas; ----------
31.Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;----------
32.Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;----------
33.Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; ----------
34.Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;----------
35.Administrar e conservar o património da freguesia; ----------
36.Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;------
37.Adquirir e alienar bens móveis; ----------
38.Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura; ----------
39.Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;----------
40.Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;----------
41.Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes; ----------
42.Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos; ----
43.Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;----------
44.Passar atestados; ----------
45.Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;----------
46.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; ----------
47.Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;
48.Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;----------
49.Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia; ----------
50.Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta;----------

51.Compete ainda às Juntas de Freguesia proceder à construção de equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh), quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.----------

h) Delegação de competências – A delegação de competências, consiste no poder de um órgão administrativo normalmente competente para decidir em determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, permitir que outro órgão ou agente adote decisões sobre a mesma matéria;
i) Contrato interadministrativo – Trata-se de acordos de vontade de caráter vinculativo, estabelecidos entre 2 ou mais órgãos competentes para o efeito, criando, modificando ou extinguindo relações jurídicas administrativas, visando prosseguir o interesse público; ----------
j) Mapa financeiro – Previsão máxima de despesa por freguesia e categoria, tendo em conta a população estimada e a área de cada freguesia correspondente. ----------

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato ----------

O presente contrato interadministrativo tem por objeto: ----------

a) A delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Penacova e, ----------
b) O apoio a competências próprias das Juntas de Freguesia. ----------

Cláusula 3.ª - Âmbito material – competências próprias ----------

O Município de Penacova apoia o Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências próprias definidas no artigo 16.º da lei 75/2013, nos termos supra definidos, designadamente, nas seguintes matérias: ----------

1. Conservação, manutenção, reabilitação e/ou conservação de património local, nomeadamente: -----

a) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;----------
b) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; ----------
c) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local; ----------
d) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; ----------
e) Colocar e manter as placas toponímicas;----------
f) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; ----------
g) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais ----------
h) Administrar e conservar o património da freguesia----------

Cláusula 4.ª - Âmbito material – competências delegadas ----------

O Município de Penacova delega no Segundo Outorgante, nos termos supra definidos e de acordo com o artigo n.º 38 da lei 50/2018, designadamente, as seguintes matérias:----------

1- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas, valetas e sumidouros, incluindo fora do perímetro urbano, nomeadamente:----------

a) Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos; ----------
b) Desobstrução e limpeza de sarjetas, valetas e sumidouros. ----------

2- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado em espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão ou situado na área urbana da Vila de Penacova; -------

3- Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, até um investimento máximo por obra de 20% do valor do critério de distributivo do investimento definido no Anexo I do presente contrato, nomeadamente em: ----------

a) Pequenos alargamentos; ----------
b) Pequenas beneficiações, na conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes; ----------
c)Valetas e passeios, nomeadamente como a conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos” e, ainda, de escadarias e pracetas; ----------
d) Obras de pavimentação de betuminoso em diversas ruas e sítios identificados e necessários. --------
e) Obras diversas, nomeadamente muros de suporte e demais obras necessárias e urgentes. ----------

Cláusula 5.ª - Intangibilidade do contrato ----------

O presente contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e na Lei. ----------

Cláusula 6.ª – Princípios ----------

1.A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública. ----------

2.Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público ----------

Cláusula 7.ª ----------

Forma do contrato ----------

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos ----------

Cláusula 8.ª ----------

Formalidades legais prévias ----------

1. O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de Penacova no dia xxxxxxxxxxx, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, tendo obtido aprovação pela Assembleia Municipal de ……. nos termos do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, no dia XXXXXXXX. ----

2. Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda aprovado pelo órgão executivo da Freguesia de XXXXXXX no dia XXXXXXX, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 16º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado pela Assembleia de União de Freguesia de XXXX/ Freguesia de XXXX, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal, no dia XXXXX. ----------

Cláusula 9.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato ----------

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: ----------

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -------
b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia. ----------

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: ----------

a) O Código dos Contratos Públicos; ----------
b) O Código do Procedimento Administrativo; ----------
c) Os Regulamentos Municipais. ----------

Cláusula 10.ª - Prazo do contrato ----------

1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 1(um) ano com inicio em ---. ----------

2 – Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025. ----------

Capítulo II - Recursos disponíveis e respetiva afetação ----------

Cláusula 11.ª - Recursos financeiros e modo de afetação ----------

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, com início em ---, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.----------

Cláusula 12.ª - Recursos patrimoniais e modo de afetação ----------

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obrigam, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta:----------

a) O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços; ----------
b) A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos.----------

Cláusula 13.ª - Recursos humanos e modo de afetação----------

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio. ----------

Capítulo III - Direitos e obrigações das partes ----------

Cláusula 14.ª - Direitos da Primeira Outorgante----------

Constituem direitos da Primeira Outorgante: ----------

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas; ----------
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;----------
c) Realizar vistorias e inspeções;----------
d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.----------

Cláusula 15.ª - Obrigações da Primeira Outorgante ----------

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a: ----------

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 10.ª e no Anexo I do presente contrato;-----
b) Verificar o cumprimento do contrato;----------

Cláusula 16.ª ----------

Direitos da Segunda Outorgante----------

Constituem direitos da Segunda Outorgante: ----------

a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato; ----------
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção. ----------

Cláusula 17.ª - Obrigações da Segunda Outorgante ----------

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a: ----------

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas; ----------
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; ----------
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências nomeadamente quanto a colocação em local bem visível de placas indicativas das obras a empreender, das quais deve fazer parte a menção ao apoio da Primeira Outorgante; ----------
d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes; ----------
e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). ----------

Capítulo IV - Cumprimento e dever de informação ----------

Cláusula 18.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante ----------

1 - Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito. ----------

2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. ----------

Cláusula 19.ª - Verificação dos relatórios ----------

1 - Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes. ----------

2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção. ----------

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. ----------

Cláusula 20.ª - Ocorrências e emergências ----------

1 - A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. ----------

2 - Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução. ----------

Cláusula 21.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais ----

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. ----------

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------

3 - É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos. ----------

Capítulo V - Disposições finais----------

Cláusula 22.ª - Modificação do contrato----------

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.----------

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita. ----------

Cláusula 23.ª - Suspensão do contrato ----------

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: ----------

a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;----------
b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ----------

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----------

Cláusula 24.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes ----------

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:----------

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; ----------
b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.----------

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

Cláusula 25.ª – Revogação----------

1 - As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -

2 - A revogação obedece a forma escrita.----------

Cláusula 26.ª - Denúncia e Caducidade ----------

1 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. ----------

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.----------

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações ----------

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;----------
b. Freguesia de ---------- ----------

Cláusula 28.ª - Outras atividades ----------

Ficam excluídas do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, que serão alvo de protocolos a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

As atividades fora do âmbito deste contrato, de iniciativa da Junta de Freguesia, que se revistam de carácter excecional e imprevisto, poderão ser alvo de análise e avaliação do Município para posterior celebração de protocolo entre as partes. ----------

Cláusula 29.ª - Foro competente----------

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 30.ª - Entrada em vigor----------

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais. ----------

Cláusula 31.ª – Publicidade----------

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova. ----------

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 (vinte e cinco) votos a favor votos e 1 (uma) abstenção, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a Freguesia de Penacova, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo. ----------

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

Absteve-se a Senhora: Honorata dos Santos Costa Pereira. ----------

3.5.2 FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO;----------

Minuta CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS----------

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.----------

- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. ----------

- Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no nº 2 do artigo 120.º do supracitado diploma. ----------

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências; ----------

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia;---

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias; ----------

- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; ----------

- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos: ----------

1) O não aumento da despesa pública global; ----------

2) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;----------

3) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; ----------

4) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------

5) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. ----------

Considerando ainda que: ----------

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ----------

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ----------

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;----------

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências em conformidade com as novas competências dos órgãos das freguesias definidas no artº 38 da lei quadro 50/2018, de 16 de agosto.----------

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.----------

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual entre: --------

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; ----------

E ----------

A Freguesia de Figueira de Lorvão, NIPC 501304100 com sede no Largo Cónego Acipreste Manuel Vieira dos Santos, nº 1, 3360-053 Figueira de Lorvão, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Edmar da Costa Rodrigues, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante; ----------

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: ----------

Capítulo I - Disposições gerais ----------

Cláusula 1.ª – Definições ----------

Para efeitos do presente contrato são adotadas as seguintes definições: ----------

a) Atribuição de competências – Em articulação os municípios e as freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações; ----------
b) Assembleia Municipal – Órgão deliberativo representativo do respetivo Município; ----------
c) Câmara Municipal – Órgão executivo representativo do respetivo Município; ----------
d) Assembleia de Freguesia – Órgão deliberativo representativo da respetiva freguesia; ----------
e) Junta de Freguesia – Órgão executivo representativo da respetiva freguesia; ----------
f) Competências das Juntas de Freguesia – a Junta de Freguesia tem um conjunto de competências de funcionamento e materiais, definidas na lei; ----------
g) Competências materiais das Juntas de Freguesia – consideram-se competências materiais as seguintes (artigo 16 da lei 75/2013): ----------

1. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; ----------
2. Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações; ----------
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores; ----------
4.Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções; ----------
5.Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia; ----------
6.Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; ----------\
7.Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; ----------
8.Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos; ----------

9.Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; ----------
10.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação; ----------
11.Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; ----------
12.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior; ----------
13.Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local; ----------
14.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior; ----------
15.Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; ----------
16.Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal; ----------
17.Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
18.Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território; ----------
19.Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
20.Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; ----------
21.Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social; ----------
22.Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia; ----------
23.Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; ----------
24.Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; ----------

25.Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;----------
26.Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;----------
27.Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;----------
28.Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;----------
29.Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;----------
30.Colocar e manter as placas toponímicas; ----------
31.Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;----------
32.Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;----------
33.Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; ----------
34.Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;----------
35.Administrar e conservar o património da freguesia; ----------
36.Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;------
37.Adquirir e alienar bens móveis; ----------
38.Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura; ----------
39.Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;----------
40.Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;----------
41.Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes; ----------
42.Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos; ----
43.Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;----------
44.Passar atestados; ----------
45.Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;----------
46.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; ----------
47.Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III; -
48.Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;----------

49.Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia; ----------
50.Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta;----------
51.Compete ainda às Juntas de Freguesia proceder à construção de equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh), quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.----------

a) Delegação de competências – A delegação de competências, consiste no poder de um órgão administrativo normalmente competente para decidir em determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, permitir que outro órgão ou agente adote decisões sobre a mesma matéria; --
b) Contrato interadministrativo – Trata-se de acordos de vontade de caráter vinculativo, estabelecidos entre 2 ou mais órgãos competentes para o efeito, criando, modificando ou extinguindo relações jurídicas administrativas, visando prosseguir o interesse público; ----------
c) Mapa financeiro – Previsão máxima de despesa por freguesia e categoria, tendo em conta a população estimada e a área de cada freguesia correspondente. ----------

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato ----------

O presente contrato interadministrativo tem por objeto: ----------

a) A delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Figueira de Lorvão
b) O apoio a competências próprias das Juntas de Freguesia. ----------

Cláusula 3.ª- Âmbito material – competências próprias ----------

O Município de Penacova apoia o Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências próprias, definidas no artigo 16 da lei 75/2013 nos termos supra definidos, designadamente, nas seguintes matérias: ----------

1. Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, nomeadamente:----------

a. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia----------
b. Gerir, conservar e promover a limpeza de lavadouro. ----------
c. Gerir e manter parques infantis públicos ----------
d. Conservar e promover a reparação de chafariz e fontanários públicos ----------
e. Colocar e manter as placas toponímicas----------
f. Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais ----------
g. Proceder a manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais ----------
h. Administrar e conservar o património da freguesia ----------

Cláusula 4.ª - Âmbito material – competências delegadas ----------

O Município de Penacova delega no Segundo Outorgante, nos termos supra definidos, e de acordo com o artigo nº38º da lei 58/2018 designadamente, as seguintes matérias: ----------

1- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas, valetas e sumidouros, incluindo fora do perímetro urbano, nomeadamente:----------

a) Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos;----------
b) Desobstrução e limpeza de sarjetas, valetas e sumidouros.----------

2.Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais até um investimento máxima por obra de 20% conforme critério distributivo do investimento definido do anexo.----------

a. Pequenos alargamentos ----------
b. Pequenas beneficiações na conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muro e morretes----------
c. Valetas e passeios, pavimentos pedonais em calçada, actividade usualmente tipificada como tapa buracos----------
d. Obras de pavimentação de betuminoso em diversas ruas e sítios identificados e necessários.
e. Obras diversas, nomeadamente muros de suporte e demais obras necessárias e urgentes.----

Cláusula 5.ª - Intangibilidade do contrato----------

O presente contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e na Lei. ----------

Cláusula 6.ª – Princípios----------

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública. ----------

2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público----------

Cláusula 7.ª - Forma do contrato ----------

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos ----------

Cláusula 8.ª ----------

Formalidades legais prévias ----------

1. O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de Penacova no dia XXXXX, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, tendo obtido aprovação pela Assembleia Municipal de Penacova nos termos do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, no dia XXXXXXXX.

2. Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda aprovado pelo órgão executivo da Freguesia de XXXXXXX no dia XXXXXXX, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 16º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado pela Assembleia de União de Freguesia de XXXX/ Freguesia de XXXX, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal, no dia XXXXX. ----------

Cláusula 9.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato ----------

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: ----------

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -------

b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia. ----------

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: ----------

a) O Código dos Contratos Públicos; ----------
b) O Código do Procedimento Administrativo; ----------
c) Os Regulamentos Municipais. ----------

Cláusula 10.ª - Prazo do contrato ----------

1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 1(um) ano com inicio em ---. ----------

2 – Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025. ----------

Capítulo II - Recursos disponíveis e respetiva afetação ----------

Cláusula 11.ª - Recursos financeiros e modo de afetação ----------

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, com início em ---, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante. ----------

Cláusula 12.ª - Recursos patrimoniais e modo de afetação ----------

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obrigam, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta:----------

a) O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços; ----------
b) A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos.----------

Cláusula 13.ª - Recursos humanos e modo de afetação----------

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio.----------

Capítulo III - Direitos e obrigações das partes ----------

Cláusula 14.ª - Direitos da Primeira Outorgante----------

Constituem direitos da Primeira Outorgante: ----------

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas; ----------
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;----------
c) Realizar vistorias e inspeções;----------
d) A presentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.----------

Cláusula 15.ª - Obrigações da Primeira Outorgante ----------

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:----------

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 10.ª e no Anexo I do presente contrato;-----
b) Verificar o cumprimento do contrato;----------

Cláusula 16.ª - Direitos da Segunda Outorgante----------

Constituem direitos da Segunda Outorgante: ----------

a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato; ----------
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção. ----------

Cláusula 17.ª - Obrigações da Segunda Outorgante----------

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a: ----------

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas; ----------

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; ----------
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências nomeadamente quanto a colocação em local bem visível de placas indicativas das obras a empreender, das quais deve fazer parte a menção ao apoio da Primeira Outorgante; ----------
d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes; ----------
e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). ----------

Capítulo IV - Cumprimento e dever de informação ----------

Cláusula 18.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante ----------

1 - Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito. ----------

2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. ----------

Cláusula 19.ª - Verificação dos relatórios ----------

1 - Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes. ----------

2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção. ----------

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. ----------

Cláusula 20.ª - Ocorrências e emergências ----------

1 - A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. ----------

2 - Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução. ----------

Cláusula 21.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais ----

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. ----------

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------

3 - É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos. ----------

Capítulo V - Disposições finais----------

Cláusula 22.ª - Modificação do contrato----------

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.----------

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita. ----------

Cláusula 23.ª - Suspensão do contrato ----------

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: ----------

a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;----------
b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ----------

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----------

Cláusula 24.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes ----------

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:----------

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; ----------
b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.----------

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

Cláusula 25.ª – Revogação----------

1 - As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -

2 - A revogação obedece a forma escrita.----------

Cláusula 26.ª - Denúncia e Caducidade ----------

1 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. ----------

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.----------

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações ----------

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;----------
b. Freguesia de Figueira de Lorvão---------- ----------

Cláusula 28.ª - Outras atividades ----------

Ficam excluídas do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, que serão alvo de protocolos a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

As atividades fora do âmbito deste contrato, de iniciativa da Junta de Freguesia, que se revistam de carácter excecional e imprevisto, poderão ser alvo de análise e avaliação do Município para posterior celebração de protocolo entre as partes.----------

Cláusula 29.ª - Foro competente----------

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 30.ª - Entrada em vigor----------

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais. ----------

Cláusula 31.ª – Publicidade----------

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova. ----------

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 (vinte e cinco) votos a favor votos e 1 (uma) abstenção, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a Freguesia de Figueira de Lorvão, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo. ----------

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

Absteve-se a Senhora: Honorata dos Santos Costa Pereira. ----------

3.5.3 FREGUESIA DE LORVÃO;----------

Minuta CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS----------

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. ----------

- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.- Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela

aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no nº 2 do artigo 120.º do supracitado diploma.----------

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;----------

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia;---

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;----------

- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;----------

- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:----------

1) O não aumento da despesa pública global;----------
2) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;----------
3) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;----------
4) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------
5) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.----------

Considerando ainda que:----------

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;----------

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização,

cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ----------

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; ----------

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências em conformidade com as novas competências dos órgãos das freguesias definidas nom artigo 38.º da lei quadro 50/2018, de 16 agosto.----------

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.----------

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual entre: --------

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; ----------

E ----------

A Freguesia de Lorvão, NIPC 507011970, com sede na Rua Evaristo Lopes Guimarães, nº. 3, 3360-106 representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Mário João Rosa Santos Escada, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;-------

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: ----------

Capítulo I - Disposições gerais----------

Cláusula 1.ª - Definições----------

Para efeitos do presente contrato são adotadas as seguintes definições----------

a) Atribuição de competências – Em articulação os municípios e as freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações; ----------
b) Assembleia Municipal – Órgão deliberativo representativo do respetivo Município; ----------
c) Câmara Municipal – Órgão executivo representativo do respetivo Município; ----------
d) Assembleia de Freguesia – Órgão deliberativo representativo da respetiva freguesia; ----------
e) Junta de Freguesia – Órgão executivo representativo da respetiva freguesia; ----------
f) Competências das Juntas de Freguesia – a Junta de Freguesia tem um conjunto de competências de funcionamento e materiais, definidas na lei; ----------
g) Competências materiais das Juntas de Freguesia – consideram-se competências materiais as seguintes (artigo 16.º da lei 75/2013): ----------

1. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; ----------
2. Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações; ----------
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores; ----------
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções; ----------
5. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia; ----------
6. Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; ----------
7. Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; ----------
8. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos; ----------
9. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; ----------

10. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação; ----------
11. Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; ----------
12. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior; ----------
13. Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local; ----------
14. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior; ----------
15. Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; ----------
16. Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal; ----------
17. Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
18. Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território; ----------
19. Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território; ---------
20. Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; ----------
21. Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social; ----------
22. Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia; ----------
23. Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; ----------
24. Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; ----------
25. Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; ----------
26. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia; ----------

27. Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;----------
28. Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;----------
29. Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;----------
30. Colocar e manter as placas toponímicas; ----------
31. Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;----------
32. Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;---------
33. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;----------
34. Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;----------
35. Administrar e conservar o património da freguesia;----------
36. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;-----
37. Adquirir e alienar bens móveis; ----------
38. Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura; ----------
39. Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;----------
40. Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos; ----------
41. Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes; ----------
42. Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos; ----
43. Lavrar termos de identidade e justificação administrativa; ----------
44. Passar atestados; ----------
45. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;----------
46. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;----------
47. Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;
48. Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia; ----------
49. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia; ----------
50. Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta;----------

51. Compete ainda às Juntas de Freguesia proceder à construção de equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh), quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.----------

h) Delegação de competências – A delegação de competências, consiste no poder de um órgão administrativo normalmente competente para decidir em determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, permitir que outro órgão ou agente adote decisões sobre a mesma matéria;
i) Contrato Interadministrativo – Trata-se de acordos de vontade de caráter vinculativo, estabelecidos entre 2 ou mais órgãos competentes para o efeito, criando, modificando ou extinguindo relações jurídicas administrativas, visando prosseguir o interesse público; ----------
j) Mapa financeiro – Previsão máxima de despesa por freguesia e categoria, tendo em conta a população estimada e a área de cada freguesia correspondente. ----------

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato ----------

O presente contrato Interadministrativo tem por objeto: ----------

a) A delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Lorvão e, ----------
b) O apoio a competências próprias das Juntas de Freguesia. ----------

Cláusula 3.ª - Âmbito material – competências próprias ----------

O Município de Penacova apoia o Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências próprias definidas no artigo 16.º da lei 75/2013, nos termos supra definidos, designadamente, nas seguintes matérias: ----------

1. Conservação, manutenção, reabilitação e/ou conservação de património local, nomeadamente: -----

a) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;----------
b) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; ----------
c) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local; ----------
d) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; ----------
e) Colocar e manter as placas toponímicas;----------
f) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; ----------
g) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais ----------
h) Administrar e conservar o património da freguesia----------

Cláusula 4.ª - Âmbito material – competências delegadas ----------

O Município de Penacova delega no Segundo Outorgante, nos termos supra definidos e de acordo com o artigo n.º 38 da lei 50/2018, designadamente, as seguintes matérias:----------

1- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas, valetas e sumidouros, incluindo fora do perímetro urbano, nomeadamente:----------

a) Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos; ----------
b) Desobstrução e limpeza de sarjetas, valetas e sumidouros. ----------

2- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado em espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, exceto o jardim do Mosteiro de Lorvão; ----------

3- Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, até um investimento máximo por obra de 20% do valor do critério de distributivo do investimento definido no Anexo I do presente contrato, nomeadamente em: ----------

a) Pequenos alargamentos; ----------
b) Pequenas beneficiações, na conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes; exceto o jardim do Mosteiro de Lorvão; ----------
c) Valetas e passeios, nomeadamente como a conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos” e, ainda, de escadarias e pracetas, exceto o jardim do Mosteiro de Lorvão; ----------
d) Obras de pavimentação de betuminoso em diversas ruas e sítios identificados e necessários. --------
e) Obras diversas, nomeadamente muros de suporte e demais obras necessárias e urgentes. ----------

Cláusula 5.ª - Intangibilidade do contrato ----------

O presente contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e na Lei. ----------

Cláusula 6.ª – Princípios ----------

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública. ----------

2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público ----------

Cláusula 7.ª - Forma do contrato ----------

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos ----------

Cláusula 8.ª - Formalidades legais prévias ----------

1. O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de Penacova no dia XXXX, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do anexo à lei

75/2013 de 12 de setembro, tendo obtido aprovação pela Assembleia Municipal de ……. nos termos do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, no dia XXXXXXXX. ----

2.Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda aprovado pelo órgão executivo da Freguesia de XXXXXXX no dia XXXXXXX, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 16º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado pela Assembleia de União de Freguesia de XXXX/ Freguesia de XXXX, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal, no dia XXXXX. ----------

Cláusula 9.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato ----------

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: ----------

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -------
b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia. ----------

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: ----------

a) O Código dos Contratos Públicos; ----------
b) O Código do Procedimento Administrativo; ----------
c) Os Regulamentos Municipais. ----------

Cláusula 10.ª - Prazo do contrato ----------

1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 1(um) ano com inicio em ---. ----------

2 – Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025. ----------

Capítulo II - Recursos disponíveis e respetiva afetação ----------

Cláusula 11.ª - Recursos financeiros e modo de afetação ----------

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, com início em ---, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.----------

Cláusula 12.ª - Recursos patrimoniais e modo de afetação ----------

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obrigam, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta: ----------

a) O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços; ----------
b) A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos.----------

Cláusula 13.ª - Recursos humanos e modo de afetação ----------

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio. ----------

Capítulo III - Direitos e obrigações das partes ----------

Cláusula 14.ª - Direitos da Primeira Outorgante----------

Constituem direitos da Primeira Outorgante: ----------

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas; ----------
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;----------
c) Realizar vistorias e inspeções;----------
d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.----------

Cláusula 15.ª - Obrigações da Primeira Outorgante ----------

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a: ----------

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 10.ª e no Anexo I do presente contrato;-----
b) Verificar o cumprimento do contrato;----------

Cláusula 16.ª - Direitos da Segunda Outorgante----------

Constituem direitos da Segunda Outorgante: ----------

a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato; ----------
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção. ----------

Cláusula 17.ª - Obrigações da Segunda Outorgante----------

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a: ----------

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas; ----------
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; ----------

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências nomeadamente quanto a colocação em local bem visível de placas indicativas das obras a empreender, das quais deve fazer parte a menção ao apoio da Primeira Outorgante; ----------

d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes; ----------

e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). ----------

Capítulo IV - Cumprimento e dever de informação ----------

Cláusula 18.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante ----------

1 - Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito. ----------

2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. ----------

Cláusula 19.ª - Verificação dos relatórios ----------

1 - Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes. ----------

2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção. ----------

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. ----------

Cláusula 20.ª - Ocorrências e emergências ----------

1 - A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. ----------

2 - Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução. ----------

Cláusula 21.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais ----

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. ----------

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------

3 - É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos. ----------

Capítulo V - Disposições finais----------

Cláusula 22.ª - Modificação do contrato----------

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.----------

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita. ----------

Cláusula 23.ª - Suspensão do contrato ----------

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: ----------

a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;----------

b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ----------

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----------

Cláusula 24.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes ----------

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:----------

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; ----------

b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.----------

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

Cláusula 25.ª – Revogação----------

1 - As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -

2 - A revogação obedece a forma escrita.----------

Cláusula 26.ª - Denúncia e Caducidade ----------

1 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. ----------

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.----------

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações ----------

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;----------

b. Freguesia de ---------- ----------

Cláusula 28.ª - Outras atividades ----------

Ficam excluídas do presente contrato Interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, que serão alvo de protocolos a celebrar, até ao momento máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

As atividades fora do âmbito deste contrato, de iniciativa da Junta de Freguesia, que se revistam de carácter excecional e imprevisto, poderão ser alvo de análise e avaliação do Município para posterior celebração de protocolo entre as partes.----------

Cláusula 29.ª - Foro competente----------

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 30.ª - Entrada em vigor----------

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais. ----------

Cláusula 31.ª – Publicidade----------

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova. ----------

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 (vinte e cinco) votos a favor votos e 1 (uma) abstenção, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a Freguesia de Lorvão, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo. ----------

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

Absteve-se Senhora: Honorata dos Santos Costa Pereira.----------

3.5.4 FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO; ----------

Minuta CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ----------

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. ----------

- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. ----------

- Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no nº 2 do artigo 120.º do supra citado diploma. ----------

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências; ----------

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia;---

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias; ----------

- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; ----------

- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos: ----------

1) O não aumento da despesa pública global; ----------
2) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;----------
3) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; ----------
4) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------
5) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. ----------

Considerando ainda que: ----------

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ----------

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ----------

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das

populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;----------

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências; ----------

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.----------

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual entre: --------

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; ----------

E ----------

A Freguesia de Sazes de Lorvão, NIPC 509007740, com sede na Rua da Junta, nº 218, 3360-293 Sazes de Lorvão, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Luís Manuel Simões Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;---

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: ----------

Capítulo I - Disposições gerais----------

Cláusula 1.ª – Definições ----------

Para efeitos do presente contrato são adotadas as seguintes definições: ----------

a) Atribuição de competências – Em articulação os municípios e as freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações; ----------
b) Assembleia Municipal – Órgão deliberativo representativo do respetivo Município; ----------
c) Câmara Municipal – Órgão executivo representativo do respetivo Município;----------
d) Assembleia de Freguesia – Órgão deliberativo representativo da respetiva freguesia;----------
e) Junta de Freguesia – Órgão executivo representativo da respetiva freguesia;----------

f) Competências das Juntas de Freguesia – a Junta de Freguesia tem um conjunto de competências de funcionamento e materiais, definidas na lei; ----------

g) Competências materiais das Juntas de Freguesia – consideram-se competências materiais as seguintes:----------

1. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;----------

2. Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;----------

3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores; ----------

4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;----------

5.Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia; ----------

6.Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; ----------

7.Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; ----------

8.Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos; ----------

9.Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; ----------

10.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação; ----------

11.Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; ----------

12.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior; ----------

13.Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local; ----------

14.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior; ----------

15.Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; ----------

16.Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal; ----------

17.Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território; ----------

18.Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território; ----------

19.Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território; ----------

20.Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; ----------

21.Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social; ----------

22.Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia; ----------

23.Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; ----------

24.Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; ----------

25.Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; ----------

26.Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia; ----------

27.Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; ----------

28.Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local; ----------

29.Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; ----------

30.Colocar e manter as placas toponímicas; ----------

31.Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; ----------

32.Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais; ----------

33.Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; ----------

34.Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;----------

35.Administrar e conservar o património da freguesia; ----------

36.Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;------

37.Adquirir e alienar bens móveis; ----------

38Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura; ----------

39.Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;----------

40.Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;----------

41Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes; ----------

42.Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos; ----

43.Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;----------

44.Passar atestados; ----------

45.Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;----------

46.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; ----------

47.Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;

48.Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;----------

49.Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia; ----------

50.Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta;----------

51.Compete ainda às Juntas de Freguesia proceder à construção de equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh), quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.----------

h) Delegação de competências – A delegação de competências, consiste no poder de um órgão administrativo normalmente competente para decidir em determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, permitir que outro órgão ou agente adote decisões sobre a mesma matéria; --

i) Contrato interadministrativo – Trata-se de acordos de vontade de caráter vinculativo, estabelecidos entre 2 ou mais órgãos competentes para o efeito, criando, modificando ou extinguindo relações jurídicas administrativas, visando prosseguir o interesse público; ----------

j) Mapa financeiro – Previsão máxima de despesa por freguesia e categoria, tendo em conta a população estimada e a área de cada freguesia correspondente. ----------

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato ----------

O presente contrato interadministrativo tem por objeto: ----------

a) A delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Sazes do Lorvão, e,

b) O apoio a competências próprias das Juntas de Freguesia. ----------

Cláusula 3.ª - Âmbito material – competências próprias ----------

O Município de Penacova apoia o Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências próprias, nos termos supra definidos, designadamente, nas seguintes matérias: ----------

1. Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, nomeadamente: ----------

a. Alargamentos; ----------

b. Pequenas beneficiações. ----------

c. Valetas e passeios; ----------

d. Sinalização horizontal e vertical; ----------

e. Pequenas beneficiações. ----------

2. Conservação, manutenção, reabilitação e/ou conservação de património local, nomeadamente: -----

a. Fontes; ----------

b. Chafarizes e fontanários; ----------

c. Parques Infantis; ----------

d. Zonas de Lazer; ----------

e. Cemitérios; ----------

f. Abrigos de passageiros; ----------

g. Rede viária local; ----------

h. Colocação e manutenção de placas toponímias. ----------

3. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nomeadamente: ----------

a. Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos; ----------

b. Desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. ----------

4. Investimento, nomeadamente: ----------

a. Obras de pavimentação de betuminoso em diversas ruas e sítios identificados e necessários; --------
b. Obras diversas, nomeadamente muros de suporte e demais obras necessárias e urgentes; ----------
c. Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais ----------
d. Obras em Instalações e edifícios próprios. ----------
e. Aquisição de máquinas e equipamentos diversos,(ex: Computadores, Impressoras maquinas de limpeza, etc) ----------

Cláusula 4.ª - Âmbito material – competências delegadas ----------

O Município de Penacova delega no Segundo Outorgante, nos termos supra definidos, designadamente, as seguintes matérias: ----------

a) Limpeza de vias e espaços públicos, nomeadamente os da rede viária municipal, fora do perímetro urbano das povoações; ----------
b) Limpeza das valetas das estradas e caminhos municipais; ----------
c) Manutenção e reparação de caminhos agrícolas; ----------
d) Manutenção e conservação de mobiliário urbano; ----------
e) A conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos” e, ainda, de escadarias e pracetas; ----------
f) Conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes; ----------

Cláusula 5.ª - Intangibilidade do contrato----------

O presente contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e na Lei. ----------

Cláusula 6.ª – Princípios----------

1.A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública. ----------

2.Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público ----------

Cláusula 7.ª - Forma do contrato ----------

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos ----------

Cláusula 8.ª - Formalidades legais prévias ----------

1.O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de Penacova no dia XXXXX, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, tendo obtido aprovação pela Assembleia Municipal de Penacova nos termos do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, no dia XXXXXXXX.

2.Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda aprovado pelo órgão executivo da Freguesia de XXXXXXX no dia XXXXXXX, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 16º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado pela Assembleia de União de Freguesia de XXXX/ Freguesia de XXXX, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal, no dia XXXXX. ----------

Cláusula 9.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato ----------

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: ----------

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -------
b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia. ----------

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: ----------

a) O Código dos Contratos Públicos; ----------
b) O Código do Procedimento Administrativo; ----------
c) Os Regulamentos Municipais. ----------

Cláusula 10.ª - Prazo do contrato ----------

1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 1(um) ano com inicio em ---. ----------

2 – Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025. ----------

Capítulo II - Recursos disponíveis e respetiva afetação ----------

Cláusula 11.ª - Recursos financeiros e modo de afetação ----------

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, com início em ---, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.----------

Cláusula 12.ª - Recursos patrimoniais e modo de afetação ----------

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obrigam, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta:----------

a) O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços; ----------
b) A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos.----------

Cláusula 13.ª - Recursos humanos e modo de afetação----------

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio. ----------

Capítulo III - Direitos e obrigações das partes ----------

Cláusula 14.ª - Direitos da Primeira Outorgante----------

Constituem direitos da Primeira Outorgante: ----------

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas; ----------
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;----------
c) Realizar vistorias e inspeções;----------
d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.----------

Cláusula 15.ª - Obrigações da Primeira Outorgante ----------

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a: ----------

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 10.ª e no Anexo I do presente contrato;
b) Verificar o cumprimento do contrato;----------

Cláusula 16.ª - Direitos da Segunda Outorgante----------

Constituem direitos da Segunda Outorgante: ----------

a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato; ----------
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção. ----------

Cláusula 17.ª - Obrigações da Segunda Outorgante----------

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a: ----------

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas; ----------

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; ----------
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências nomeadamente quanto a colocação em local bem visível de placas indicativas das obras a empreender, das quais deve fazer parte a menção ao apoio da Primeira Outorgante; ----------
d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes; ----------
e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). ----------

Capítulo IV - Cumprimento e dever de informação ----------

Cláusula 18.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante ----------

1 - Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito. ----------

2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. ----------

Cláusula 19.ª - Verificação dos relatórios ----------

1 - Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes. ----------

2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção. ----------

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. ----------

Cláusula 20.ª - Ocorrências e emergências ----------

1 - A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. ----------

2 - Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução. ----------

Cláusula 21.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais ----

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. ----------

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------

3 - É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos. ----------

Capítulo V - Disposições finais----------

Cláusula 22.ª - Modificação do contrato----------

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.----------

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita. ----------

Cláusula 23.ª - Suspensão do contrato ----------

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: ----------

a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;----------
b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ----------

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----------

Cláusula 24.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes ----------

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:----------

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; ----------
b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.----------

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

Cláusula 25.ª – Revogação----------

1 - As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -

2 - A revogação obedece a forma escrita.----------

Cláusula 26.ª - Denúncia e Caducidade ----------

1 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. ----------

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.----------

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações ----------

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;----------
b. Freguesia de Sazes do Lorvão: geral-jfsazes@sapo.pt ----------

Cláusula 28.ª - Outras atividades ----------

Ficam excluídas do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, que serão alvo de protocolos a celebrar, até ao momento máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

As atividades fora do âmbito deste contrato, de iniciativa da Junta de Freguesia, que se revistam de carácter excecional e imprevisto, poderão ser alvo de análise e avaliação do Município para posterior celebração de protocolo entre as partes.----------

Cláusula 29.ª - Foro competente----------

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 30.ª - Entrada em vigor----------

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais. ----------

Cláusula 31.ª – Publicidade----------

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova. ----------

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 (vinte e cinco) votos a favor votos e 1 (uma) abstenção, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a Freguesia de Sazes de Lorvão, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo. ----------

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

Absteve-se a Senhora: Honorata dos Santos Costa Pereira. ----------

3.5.5 FREGUESIA DE CARVALHO;----------

Minuta CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ----------

- A Lei n.0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. ----------

- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.0 da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. - Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no nº 2 do artigo 120.º do supracitado diploma.----------

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.0 1 do artigo 33.0 do Anexo I à Lei n.0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências; ----------

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. ----------

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia; ---

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias; ----------

- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; ----------

- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos: ----------

1) O não aumento da despesa pública global; ----------
2) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;----------
3) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; ----------
4) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; ----------
5) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. ----------

Considerando ainda que: ----------

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ----------

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ----------

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; ----------

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências em conformidade com as novas competências dos órgãos das freguesias definidas nom artigo 38.º da lei quadro 50/2018, de 16 agosto.----------

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.----------

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual entre: --------

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; ----------

E ----------

A Freguesia de Carvalho, NIPC (……), com sede na Rua ……, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, (….), no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;----------

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: ----------

Capítulo I - Disposições gerais----------

Cláusula 1.ª – Definições ----------

Para efeitos do presente contrato são adotadas as seguintes definições: ----------

a) Atribuição de competências – Em articulação os municípios e as freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações; ----------
b) Assembleia Municipal – Órgão deliberativo representativo do respetivo Município; ----------
c) Câmara Municipal – Órgão executivo representativo do respetivo Município; ----------
d) Assembleia de Freguesia – Órgão deliberativo representativo da respetiva freguesia; ----------
e) Junta de Freguesia – Órgão executivo representativo da respetiva freguesia; ----------
f) Competências das Juntas de Freguesia – a Junta de Freguesia tem um conjunto de competências de funcionamento e materiais, definidas na lei; ----------
g) Competências materiais das Juntas de Freguesia – consideram-se competências materiais as seguintes (artigo 16.º da lei 75/2013): ----------

1.Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; ----------
2.Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações; ----------
3.Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores; ----------
4.Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções; ----------
5.Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia; ----------
6.Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; ----------
7.Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; ----------
8.Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos; ----------
9.Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; ----------

10.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação; ----------
11.Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; ----------
12.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior; ----------
13.Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local; ----------
14.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior; ----------
15.Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; ----------
16.Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal; ----------
17.Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
18.Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território; ----------
19.Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
20.Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;----------
21.Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;----------
22.Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia; ----------
23.Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; ----------
24.Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; ----------
25.Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;----------
26.Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;----------

27.Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;----------
28.Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;----------
29.Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;----------
30.Colocar e manter as placas toponímicas; ----------
31.Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;----------
32.Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;----------
33.Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; ----------
34.Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;----------
35.Administrar e conservar o património da freguesia; ----------
36.Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;------
37.Adquirir e alienar bens móveis; ----------
38.Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura; ----------
39.Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;----------
40.Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;----------
41.Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes; ----------
42.Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos; ----
43.Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;----------
44.Passar atestados; ----------
45.Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;----------
46.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; ----------
47.Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III; -
48.Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;----------
49.Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia; ----------
50.Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta;----------

51.Compete ainda às Juntas de Freguesia proceder à construção de equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh), quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.----------

h) Delegação de competências – A delegação de competências, consiste no poder de um órgão administrativo normalmente competente para decidir em determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, permitir que outro órgão ou agente adote decisões sobre a mesma matéria; --

i) Contrato interadministrativo – Trata-se de acordos de vontade de caráter vinculativo, estabelecidos entre 2 ou mais órgãos competentes para o efeito, criando, modificando ou extinguindo relações jurídicas administrativas, visando prosseguir o interesse público; ----------

j) Mapa financeiro – Previsão máxima de despesa por freguesia e categoria, tendo em conta a população estimada e a área de cada freguesia correspondente. ----------

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato ----------

O presente contrato interadministrativo tem por objeto: ----------

a) A delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Carvalho e, ----------

b) O apoio a competências próprias das Juntas de Freguesia. ----------

Cláusula 3.ª - Âmbito material – competências próprias ----------

O Município de Penacova apoia o Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências próprias definidas no artigo 16.º da lei 75/2013, nos termos supra definidos, designadamente, nas seguintes matérias: ----------

1. Conservação, manutenção, reabilitação e/ou conservação de património local, nomeadamente: -----

a) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;----------

b) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; ----------

c) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local; ----------

d) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; ----------

e) Colocar e manter as placas toponímicas;----------

f) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; ----------

g) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais ----------

h) Administrar e conservar o património da freguesia ----------

Cláusula 4.ª - Âmbito material – competências delegadas ----------

O Município de Penacova delega no Segundo Outorgante, nos termos supra definidos e de acordo com o artigo n.º 38 da lei 50/2018, designadamente, as seguintes matérias:----------

1- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas, valetas e sumidouros, incluindo fora do perímetro urbano, nomeadamente:----------

a) Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos; ----------
b) Desobstrução e limpeza de sarjetas, valetas e sumidouros. ----------

2- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado em espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;----------

3- Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, até um investimento máximo por obra de 20% do valor do critério de distributivo do investimento definido no Anexo I do presente contrato, nomeadamente em: ----------

a) Pequenos alargamentos;----------
b) Pequenas beneficiações, na conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes; ----------
c) Valetas e passeios, nomeadamente como a conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos” e, ainda, de escadarias e pracetas; ----------
d) Obras de pavimentação de betuminoso em diversas ruas e sítios identificados e necessários. --------
e) Obras diversas, nomeadamente muros de suporte e demais obras necessárias e urgentes. ----------

Cláusula 5.ª - Intangibilidade do contrato----------

O presente contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e na Lei. ----------

Cláusula 6.ª – Princípios----------

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública. ----------

2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público ----------

Cláusula 7.ª - Forma do contrato ----------

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos ----------

Cláusula 8.ª - Formalidades legais prévias ----------

1.O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de Penacova no dia XXXXX, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do anexo à lei

75/2013 de 12 de setembro, tendo obtido aprovação pela Assembleia Municipal de ……. nos termos do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, no dia XXXXXXXX. ----

2. Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda aprovado pelo órgão executivo da Freguesia de Carvalho no dia XXXXXXX, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 16º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado pela Assembleia de Freguesia de Carvalho, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal, no dia XXXXX. ----------

Cláusula 9.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato ----------

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: ----------

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -------

b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia. ----------

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: ----------

a) O Código dos Contratos Públicos; ----------

b) O Código do Procedimento Administrativo; ----------

c) Os Regulamentos Municipais. ----------

Cláusula 10.ª - Prazo do contrato ----------

1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 1(um) ano com inicio em ---. ----------

2 – Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025. ----------

Capítulo II - Recursos disponíveis e respetiva afetação ----------

Cláusula 11.ª - Recursos financeiros e modo de afetação ----------

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, com início em ---, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.----------

Cláusula 12.ª - Recursos patrimoniais e modo de afetação ----------

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obrigam, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta:----------

a) O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços; ----------
b) A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos.----------

Cláusula 13.ª - Recursos humanos e modo de afetação----------

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio. ----------

Capítulo III - Direitos e obrigações das partes ----------

Cláusula 14.a - Direitos da Primeira Outorgante----------

Constituem direitos da Primeira Outorgante: ----------

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas; ----------
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;----------
c)Realizar vistorias e inspeções;----------
d)Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas. ----------

Cláusula 15.a - Obrigações da Primeira Outorgante ----------

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a: ----------

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 10.ª e no Anexo I do presente contrato;-----
b) Verificar o cumprimento do contrato;----------

Cláusula 16.a - Direitos da Segunda Outorgante----------

Constituem direitos da Segunda Outorgante: ----------

a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato; ---------
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção. ----------

Cláusula 17.a - Obrigações da Segunda Outorgante----------

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a: ----------

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas; ----------

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; ----------
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências nomeadamente quanto a colocação em local bem visível de placas indicativas das obras a empreender, das quais deve fazer parte a menção ao apoio da Primeira Outorgante; ----------
d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes; ----------
e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). ----------

Capítulo IV - Cumprimento e dever de informação ----------

Cláusula 18.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante ----------

1 - Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito. ----------

2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. ----------

Cláusula 19.ª - Verificação dos relatórios ----------

1 - Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes. ----------

2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção. ----------

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. ----------

Cláusula 20.ª - Ocorrências e emergências ----------

1 - A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. ----------

2 - Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução. ----------

Cláusula 21.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais ----

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. ----------

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------

3 - É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos. ----------

Capítulo V - Disposições finais----------

Cláusula 22.ª - Modificação do contrato----------

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.----------

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita. ----------

Cláusula 23.ª - Suspensão do contrato ----------

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: ----------

a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;----------
b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ----------

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----------

Cláusula 24.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes ----------

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:----------

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; ----------
b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.----------

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

Cláusula 25.ª – Revogação----------

1 - As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -

2 - A revogação obedece a forma escrita.----------

Cláusula 26.ª - Denúncia e Caducidade ----------

1 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. ----------

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.----------

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações ----------

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;----------
b. Freguesia de Carvalho----------

Cláusula 28.ª - Outras atividades ----------

Ficam excluídas do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, que serão alvo de protocolos a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

As atividades fora do âmbito deste contrato, de iniciativa da Junta de Freguesia, que se revistam de carácter excecional e imprevisto, poderão ser alvo de análise e avaliação do Município para posterior celebração de protocolo entre as partes.----------

Cláusula 29.ª - Foro competente----------

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 30.ª - Entrada em vigor----------

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais. ----------

Cláusula 31.ª – Publicidade----------

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova. ----------

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 (vinte e cinco) votos a favor votos e 1 (uma) abstenção aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a Freguesia de Carvalho, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo. ----------

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

Absteve-se a Senhora: Honorata dos Santos Costa Pereira. ----------

3.5.6 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO;----------

Minuta CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS----------

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.----------

- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. ----------

- Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no nº 2 do artigo 120.º do supra citado diploma. ----------

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências; ----------

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia;---

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias; ----------

- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; ----------

- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos: ----------

1) O não aumento da despesa pública global; ----------
2) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;----------
3) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; ----------
4) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------
5) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.----------

Considerando ainda que: ----------

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ----------

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ----------

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;----------

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências; ----------

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.----------

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual entre: --------

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; ----------

E ----------

A União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, NIPC 510839959, com sede na Avenida 16 de Agosto, n.º 10, 3360-258 São Pedro de Alva, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Vítor Manuel Cunha Cordeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante; ----------

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: ----------

Capítulo I - Disposições gerais----------

Cláusula 1.ª – Definições ----------

Para efeitos do presente contrato são adotadas as seguintes definições: ----------

a) Atribuição de competências – Em articulação os municípios e as freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações; ----------
b) Assembleia Municipal – Órgão deliberativo representativo do respetivo Município; ----------
c) Câmara Municipal – Órgão executivo representativo do respetivo Município; ----------
d) Assembleia de Freguesia – Órgão deliberativo representativo da respetiva freguesia; ----------
e) Junta de Freguesia – Órgão executivo representativo da respetiva freguesia; ----------
f) Competências das Juntas de Freguesia – a Junta de Freguesia tem um conjunto de competências de funcionamento e materiais, definidas na lei; ----------
g) Competências materiais das Juntas de Freguesia – consideram-se competências materiais as seguintes: ----------

1. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; ----------
2. Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações; ----------
3.Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores; ----------
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções; ----------
5.Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia; ----------
6.Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; ----------
7.Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; ----------
8.Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos; ----------
9.Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; ----------

10.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação; ----------
11.Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; ----------
12.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior; ----------
13.Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local; ----------
14.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior; ----------
15.Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; ----------
16.Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal; ----------
17.Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
18.Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território; ----------
19.Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
20.Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; ----------
21.Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social; ----------
22.Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia; ----------
23.Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; ----------
24.Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; ----------
25.Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; ----------
26.Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia; ----------

27.Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;----------
28.Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;----------
29.Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;----------
30.Colocar e manter as placas toponímicas; ----------
31.Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;----------
32.Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;----------
33.Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; ----------
34.Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;----------
35.Administrar e conservar o património da freguesia; ----------
36.Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;------
37.Adquirir e alienar bens móveis; ----------
38.Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura; ----------
39.Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;----------
40.Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;----------
41.Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes; ----------
42.Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos; ----
43.Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;----------
44.Passar atestados; ----------
45.Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;----------
46.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; ----------
47.Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III; -
48.Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;----------
49.Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia; ----------
50.Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta;----------

51.Compete ainda às Juntas de Freguesia proceder à construção de equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh), quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.----------

h) Delegação de competências – A delegação de competências, consiste no poder de um órgão administrativo normalmente competente para decidir em determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, permitir que outro órgão ou agente adote decisões sobre a mesma matéria; --

i) Contrato interadministrativo – Trata-se de acordos de vontade de caráter vinculativo, estabelecidos entre 2 ou mais órgãos competentes para o efeito, criando, modificando ou extinguindo relações jurídicas administrativas, visando prosseguir o interesse público; ----------

j) Mapa financeiro – Previsão máxima de despesa por freguesia e categoria, tendo em conta a população estimada e a área de cada freguesia correspondente. ----------

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato ----------

O presente contrato interadministrativo tem por objeto: ----------

a) A delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de_____, e, ----------

b) O apoio a competências próprias das Juntas de Freguesia. ----------

Cláusula 3.ª - Âmbito material – competências próprias ----------

O Município de Penacova apoia o Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências próprias, nos termos supra definidos, designadamente, nas seguintes matérias: ----------

1. Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, nomeadamente:----------

a. Alargamentos;----------

b. Pequenas beneficiações.----------

c. Valetas e passeios; ----------

d. Sinalização horizontal e vertical; ----------

e. Pequenas beneficiações.----------

2. Conservação, manutenção, reabilitação e/ou conservação de património local, nomeadamente: -----

a. Fontes;----------

b. Chafarizes e fontanários;----------

c. Parques Infantis;----------

d. Zonas de Lazer; ----------

e. Cemitérios; ----------

f. Abrigos de passageiros; ----------

g. Rede viária local; ----------

h. Colocação e manutenção de placas toponímias. ----------

3. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nomeadamente:----------

a. Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos; ----------
b. Desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. ----------
4. Investimento, nomeadamente: ----------
a. Obras de pavimentação de betuminoso em diversas ruas e sítios identificados e necessários; --------
b. Obras diversas, nomeadamente muros de suporte e demais obras necessárias e urgentes; ----------
c. Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais ----------

Cláusula 4.ª - Âmbito material – competências delegadas ----------

O Município de Penacova delega no Segundo Outorgante, nos termos supra definidos, designadamente, as seguintes matérias: ----------

a) Limpeza de vias e espaços públicos, nomeadamente os da rede viária municipal, fora do perímetro urbano das povoações; ----------
b) Limpeza das valetas das estradas e caminhos municipais; ----------
c) Manutenção e reparação de caminhos agrícolas; ----------
d) Manutenção e conservação de mobiliário urbano; ----------
e) A conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos” e, ainda, de escadarias e pracetas; ----------
f) Conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes; ----------

Cláusula 5.ª - Intangibilidade do contrato----------

O presente contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e na Lei. ----------

Cláusula 6.ª – Princípios----------

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública. ----------

2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público ----------

Cláusula 7.ª - Forma do contrato ----------

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos ----------

Cláusula 8.ª - Formalidades legais prévias ----------

1. O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de Penacova no dia XXXXX, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, tendo obtido aprovação pela Assembleia Municipal de Penacova nos termos do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, no dia XXXXXXXX.

2. Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda aprovado pelo órgão executivo da Freguesia de XXXXXXX no dia XXXXXXX, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 16º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado pela Assembleia de União de Freguesia de XXXX/ Freguesia de XXXX, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal, no dia XXXXX. ----------

Cláusula 9.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato ----------

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: ----------

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -------

b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia. ----------

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: ----------

a) O Código dos Contratos Públicos; ----------
b) O Código do Procedimento Administrativo; ----------
c) Os Regulamentos Municipais. ----------

Cláusula 10.ª - Prazo do contrato ----------

1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 1(um) ano com inicio em ---. ----------

2 – Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025. ----------

Capítulo II - Recursos disponíveis e respetiva afetação ----------

Cláusula 11.ª - Recursos financeiros e modo de afetação ----------

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, com início em ---, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante. ----------

Cláusula 12.ª - Recursos patrimoniais e modo de afetação ----------

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obrigam, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta:----------

a) O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços; ----------
b) A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos.----------

Cláusula 13.ª - Recursos humanos e modo de afetação----------

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio. ----------

Capítulo III - Direitos e obrigações das partes ----------

Cláusula 14.ª - Direitos da Primeira Outorgante----------

Constituem direitos da Primeira Outorgante: ----------

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas; ----------
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;----------
c) Realizar vistorias e inspeções;----------
d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.----------

Cláusula 15.ª - Obrigações da Primeira Outorgante ----------

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a: ----------

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 10.ª e no Anexo I do presente contrato;-
b) Verificar o cumprimento do contrato;----------

Cláusula 16.ª - Direitos da Segunda Outorgante----------

Constituem direitos da Segunda Outorgante: ----------

a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato; ----------
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção. ----------

Cláusula 17.ª - Obrigações da Segunda Outorgante----------

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a: ----------

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas; ----------

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; ----------
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências nomeadamente quanto a colocação em local bem visível de placas indicativas das obras a empreender, das quais deve fazer parte a menção ao apoio da Primeira Outorgante; ----------
d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes; ----------
e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). ----------

Capítulo IV - Cumprimento e dever de informação ----------

Cláusula 18.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante ----------

1 - Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito. ----------

2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. ----------

Cláusula 19.ª - Verificação dos relatórios ----------

1 - Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes. ----------

2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção. ----------

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. ----------

Cláusula 20.ª - Ocorrências e emergências ----------

1 - A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. ----------

2 - Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução. ----------

Cláusula 21.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais ----

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. ----------

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------

3 - É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos. ----------

Capítulo V - Disposições finais----------

Cláusula 22.ª - Modificação do contrato----------

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.----------

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita. ----------

Cláusula 23.ª - Suspensão do contrato ----------

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: ----------

a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;----------

b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ----------

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----------

Cláusula 24.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes ----------

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:----------

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; ----------

b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.----------

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

Cláusula 25.ª – Revogação----------

1 - As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.----------

Cláusula 26.ª - Denúncia e Caducidade ----------

1 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. ----------

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.----------

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações ----------

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;----------

b. Freguesia de ---------- ----------

Cláusula 28.ª - Outras atividades ----------

Ficam excluídas do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, que serão alvo de protocolos a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

As atividades fora do âmbito deste contrato, de iniciativa da Junta de Freguesia, que se revistam de carácter excecional e imprevisto, poderão ser alvo de análise e avaliação do Município para posterior celebração de protocolo entre as partes.----------

Cláusula 29.ª - Foro competente----------

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 30.ª - Entrada em vigor----------

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais. ----------

Cláusula 31.ª – Publicidade----------

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova. ----------

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 (vinte e cinco) votos a favor votos e 1 (uma) abstenção, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo. ----------

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

Absteve-se a Senhora: Honorata dos Santos Costa Pereira. ----------

3.5.7 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO; -----

Minuta CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS----------

- A Lei n.0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. ----------

- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.0 da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. ----------

- Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no nº 2 do artigo 120.º do supra citado diploma. ----------

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.0 1 do artigo 33.0 do Anexo I à Lei n.0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências; ----------

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. ----------

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia;---

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias; ----------

- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; ----------

- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos: ----------

1)O não aumento da despesa pública global; ----------
2)O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; ----------
3)Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; ----------
4)O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; ----------
5)A articulação entre os diversos níveis da administração pública.----------

Considerando ainda que: ----------

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ----------

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ----------

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;----------

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências em conformidade com as novas competências dos órgãos das Freguesias definidas no artigo 38º da lei quadro 50/2018, de 16 de Agosto. ----------

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.----------

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual entre: --------

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; ----------

E ----------

A União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, NIPC 510838383, com sede no Largo Nossa Senhora da Piedade, 3360-135 Oliveira do Mondego, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Luís Manuel Marques Pechim, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante; ----------

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: ----------

Capítulo I - Disposições gerais ----------

Cláusula 1.ª – Definições ----------

Para efeitos do presente contrato são adotadas as seguintes definições: ----------

a) Atribuição de competências – Em articulação os municípios e as freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações; ----------
b) Assembleia Municipal – Órgão deliberativo representativo do respetivo Município; ----------
c) Câmara Municipal – Órgão executivo representativo do respetivo Município; ----------
d) Assembleia de Freguesia – Órgão deliberativo representativo da respetiva freguesia; ----------
e) Junta de Freguesia – Órgão executivo representativo da respetiva freguesia; ----------
f) Competências das Juntas de Freguesia – a Junta de Freguesia tem um conjunto de competências de funcionamento e materiais, definidas na lei; ----------
g) Competências materiais das Juntas de Freguesia – consideram-se competências materiais as seguintes (artº16º da Lei 75/2013): ----------

1.Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; ----------
2.Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações; ----------
3.Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores; ----------
4.Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções; ----------
5.Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia; ----------
6.Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; ----------
7.Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; ----------
8.Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos; ----------

9.Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; ----------
10.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação; ----------
11.Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; ----------
12.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior; ----------
13.Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local; ----------
14.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior; ----------
15.Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; ----------
16.Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal; ----------
17.Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
18.Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território; ----------
19.Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
20.Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; ----------
21.Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social; ----------
22.Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia; ----------
23.Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; ----------
24.Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; ----------

25.Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;----------
26.Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;----------
27.Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;----------
28.Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;----------
29.Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;----------
30.Colocar e manter as placas toponímicas;----------
31.Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;----------
32.Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;----------
33.Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;----------
34.Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;----------
35.Administrar e conservar o património da freguesia;----------
36.Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;------
37.Adquirir e alienar bens móveis;----------
38.Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;----------
39.Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;----------
40.Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;----------
41.Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;----------
42.Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;----
43.Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;----------
44.Passar atestados;----------
45.Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;----------
46.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;----------
47.Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;-
48.Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;----------

49.Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia; ----------
50.Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta;----------
51.Compete ainda às Juntas de Freguesia proceder à construção de equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh), quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.----------

H)Delegação de competências – A delegação de competências, consiste no poder de um órgão administrativo normalmente competente para decidir em determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, permitir que outro órgão ou agente adote decisões sobre a mesma matéria; --
i) Contrato interadministrativo – Trata-se de acordos de vontade de caráter vinculativo, estabelecidos entre 2 ou mais órgãos competentes para o efeito, criando, modificando ou extinguindo relações jurídicas administrativas, visando prosseguir o interesse público; ----------
j) Mapa financeiro – Previsão máxima de despesa por freguesia e categoria, tendo em conta a população estimada e a área de cada freguesia correspondente. ----------

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato ----------

O presente contrato interadministrativo tem por objeto: ----------

a) A delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, e, ----------
b) O apoio a competências próprias das Juntas de Freguesia. ----------

Cláusula 3.ª - Âmbito material – competências próprias ----------

O Município de Penacova apoia o Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências próprias, definidas no artigo 16º da lei 75/2013, nos termos supra definidos, designadamente, nas seguintes matérias: ----------

1. Conservação, manutenção, reabilitação e/ ou conservação de património local, nomeadamente: ----

a. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;----------
b. Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;----------
c. Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;----------
d. Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; ----------
e. Colocar e manter as placas toponímicas;----------
f. Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; ----------
g. Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;----------
h. Administrar e conservar o património da freguesia. ----------

Cláusula 4.ª - Âmbito material – competências delegadas ----------

O Município de Penacova delega no Segundo Outorgante, nos termos supra definidos, e de acordo com o artigo nº38 da lei 50/2018, designadamente, as seguintes matérias: ----------

1- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas, valetas e sumidouros, incluindo fora do perímetro urbano, nomeadamente: ----------

a) Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos; ----------
b) Desobstrução e limpeza de sarjetas, valetas e sumidouros. ----------

2.Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado em espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; ----------

3.Conservação, manutenção e melhorias das vias municipais até um investimento máximo por obra de 20% do valor do critério de distributivo do investimento definido no Anexo I do presente contrato, nomeadamente em: ----------

a. Pequenos alargamentos; ----------
b. Pequenas beneficiações, nomeadamente na conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros ou muretes; ----------
c. Valetas e passeios, nomeadamente como a conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos” e, ainda de escadarias e pracetas; ----------
d. Obras de pavimentação de betuminoso em diversas ruas e sítios identificados e necessários; --------
e. Obras diversas, nomeadamente muros de suporte e demais obras necessárias e urgentes; ----------

Cláusula 5.ª - Intangibilidade do contrato ----------

O presente contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e na Lei. ----------

Cláusula 6.ª – Princípios ----------

1.A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública. ----------

2.Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público ----------

Cláusula 7.ª - Forma do contrato ----------

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos ----------

Cláusula 8.ª - Formalidades legais prévias ----------

1.O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de Penacova no dia XXXX, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, tendo obtido aprovação pela Assembleia Municipal de Penacova nos termos do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, no dia XXXXXXXX.

2.Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda aprovado pelo órgão executivo da Freguesia de XXXXXXX no dia XXXXXXX, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 16º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado pela Assembleia de União de Freguesia de XXXX/ Freguesia de XXXX, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal, no dia XXXXX. ----------

Cláusula 9.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato ----------

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: ----------

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -------

b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia. ----------

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: ----------

a) O Código dos Contratos Públicos; ----------

b) O Código do Procedimento Administrativo; ----------

c) Os Regulamentos Municipais. ----------

Cláusula 10.ª - Prazo do contrato ----------

1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 1(um) ano com inicio em ---. ----------

2 – Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025. ----------

Capítulo II - Recursos disponíveis e respetiva afetação ----------

Cláusula 11.ª - Recursos financeiros e modo de afetação ----------

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, com início em ---, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município,

em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.----------

Cláusula 12.ª - Recursos patrimoniais e modo de afetação ----------

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obrigam, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta:----------

a) O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços; ----------
b) A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos.----------

Cláusula 13.ª - Recursos humanos e modo de afetação----------

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio. ----------

Capítulo III - Direitos e obrigações das partes ----------

Cláusula 14.a - Direitos da Primeira Outorgante----------

Constituem direitos da Primeira Outorgante: ----------

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas; ----------
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;----------
c) Realizar vistorias e inspeções;----------
d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.----------

Cláusula 15.a - Obrigações da Primeira Outorgante ----------

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a: ----------

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 10.ª e no Anexo I do presente contrato;
b) Verificar o cumprimento do contrato;----------

Cláusula 16.a - Direitos da Segunda Outorgante----------

Constituem direitos da Segunda Outorgante: ----------

a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato; ---------
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção. ----------

Cláusula 17.a - Obrigações da Segunda Outorgante----------

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a: ----------

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas; ----------

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; ----------

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências nomeadamente quanto a colocação em local bem visível de placas indicativas das obras a empreender, das quais deve fazer parte a menção ao apoio da Primeira Outorgante; ----------

d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes; ----------

e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).----------

Capítulo IV - Cumprimento e dever de informação ----------

Cláusula 18.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante ----------

1 - Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito. ----------

2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.----------

Cláusula 19.ª - Verificação dos relatórios----------

1 - Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.----------

2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção.----------

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.----------

Cláusula 20.ª - Ocorrências e emergências ----------

1 - A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. ----------

2 - Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução. ----------

Cláusula 21.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais ----

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. ----------

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------

3 - É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos. ----------

Capítulo V - Disposições finais----------

Cláusula 22.ª - Modificação do contrato----------

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.----------

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita. ----------

Cláusula 23.ª - Suspensão do contrato ----------

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: ----------

a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;----------
b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ----------

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos

previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----------

Cláusula 24.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes ----------

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:----------

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; ----------

b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.----------

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Cláusula 25.ª – Revogação----------

1 - As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -

2 - A revogação obedece a forma escrita.----------

Cláusula 26.ª - Denúncia e Caducidade ----------

1 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. ----------

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.----------

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações ----------

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;----------

b. Freguesia de ---------- ----------

Cláusula 28.ª - Outras atividades ----------

Ficam excluídas do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, que serão alvo de protocolos a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

As atividades fora do âmbito deste contrato, de iniciativa da Junta de Freguesia, que se revistam de carácter excecional e imprevisto, poderão ser alvo de análise e avaliação do Município para posterior celebração de protocolo entre as partes. ----------

Cláusula 29.ª - Foro competente ----------

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 30.ª - Entrada em vigor ----------

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais. ----------

Cláusula 31.ª – Publicidade ----------

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova. ----------

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 (vinte e cinco) votos a favor votos e 1 (uma)b abstenção, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo. ----------

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

Absteve-se a Senhora: Honorata dos Santos Costa Pereira. ----------

3.5.8 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA. ----------

Minuta CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ----------

- A Lei n.0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. ----------

- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.0 da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. ----------

- Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no nº 2 do artigo 120.º do supra citado diploma. ----------

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.0 1 do artigo 33.0 do Anexo I à Lei n.0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências; ----------

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. ----------

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia;---

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias; ----------

- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; ----------

- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos: ----------

1)O não aumento da despesa pública global; ----------
2)O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; ----------
3)Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; ----------
4)O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; ----------
5)A articulação entre os diversos níveis da administração pública. ----------

Considerando ainda que: ----------

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ----------

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ----------

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;----------

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências; ----------

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.----------

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual entre: --------

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; ----------

E ----------

A União das Freguesias de Friúmes e Paradela da Cortiça, NIPC 510837026, com sede na Rua da Junta, n.º 10, 3360-072 Friúmes, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Fernando Pinto Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;----------

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: ----------

Capítulo I - Disposições gerais ----------

Cláusula 1.ª – Definições ----------

Para efeitos do presente contrato são adotadas as seguintes definições: ----------

a) Atribuição de competências – Em articulação os municípios e as freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações; ----------
b) Assembleia Municipal – Órgão deliberativo representativo do respetivo Município; ----------
c) Câmara Municipal – Órgão executivo representativo do respetivo Município; ----------
d) Assembleia de Freguesia – Órgão deliberativo representativo da respetiva freguesia; ----------
e) Junta de Freguesia – Órgão executivo representativo da respetiva freguesia; ----------
f) Competências das Juntas de Freguesia – a Junta de Freguesia tem um conjunto de competências de funcionamento e materiais, definidas na lei; ----------
g) Competências materiais das Juntas de Freguesia – consideram-se competências materiais as seguintes: ----------

1.Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; ----------

2.Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações; ----------
3.Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores; ----------
4.Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções; ----------
5.Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia; ----------
6.Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; ----------
7.Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; ----------

8.Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos; ----------
9.Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; ----------
10.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação; ----------
11.Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; ----------
12.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior; ----------
13.Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local; ----------
14.Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior; ----------
15.Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; ----------
16.Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal; ----------
17.Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
18.Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território; ----------
19.Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
20.Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; ----------
21.Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social; ----------
22.Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia; ----------
23.Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; ----------

24.Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; ----------
25.Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;----------
26.Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;----------
27.Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;----------
28.Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;----------
29.Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;----------
30.Colocar e manter as placas toponímicas; ----------
31.Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;----------
32.Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;----------
33.Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; ----------
34.Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;----------
35.Administrar e conservar o património da freguesia; ----------
36.Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;------
37.Adquirir e alienar bens móveis; ----------
38.Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura; ----------
39.Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;----------
40.Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;----------
41.Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes; ----------
42.Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos; ----
43.Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;----------
44.Passar atestados; ----------
45.Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;----------
46.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; ----------
47.Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III; -

48.Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia; ----------
49.Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia; ----------
50.Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta;----------
51.Compete ainda às Juntas de Freguesia proceder à construção de equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh), quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.----------

h) Delegação de competências – A delegação de competências, consiste no poder de um órgão administrativo normalmente competente para decidir em determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, permitir que outro órgão ou agente adote decisões sobre a mesma matéria; --
i) Contrato interadministrativo – Trata-se de acordos de vontade de caráter vinculativo, estabelecidos entre 2 ou mais órgãos competentes para o efeito, criando, modificando ou extinguindo relações jurídicas administrativas, visando prosseguir o interesse público; ----------
j) Mapa financeiro – Previsão máxima de despesa por freguesia e categoria, tendo em conta a população estimada e a área de cada freguesia correspondente. ----------

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato ----------

O presente contrato interadministrativo tem por objeto: ----------

a) A delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de_____, e, ----------
b) O apoio a competências próprias das Juntas de Freguesia. ----------

Cláusula 3.ª - Âmbito material – competências próprias ----------

O Município de Penacova apoia o Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências próprias, nos termos supra definidos, designadamente, nas seguintes matérias: ----------

1. Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, nomeadamente:----------

a. Alargamentos;----------
b. Pequenas beneficiações.----------
c. Valetas e passeios; ----------
d. Sinalização horizontal e vertical; ----------
e. Pequenas beneficiações.----------
2. Conservação, manutenção, reabilitação e/ou conservação de património local, nomeadamente: -----
a. Fontes; ----------
b. Chafarizes e fontanários;----------
c. Parques Infantis;----------
d. Zonas de Lazer; ----------
e. Cemitérios;

f. Abrigos de passageiros; ----------
g. Rede viária local; ----------
h. Colocação e manutenção de placas toponímias. ----------
3. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nomeadamente: ----------
a. Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos; ----------
b. Desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. ----------
4. Investimento, nomeadamente: ----------
a. Obras de pavimentação de betuminoso em diversas ruas e sítios identificados e necessários; --------
b. Obras diversas, nomeadamente muros de suporte e demais obras necessárias e urgentes; ----------
c. Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais ----------

Cláusula 4.ª - Âmbito material – competências delegadas ----------

O Município de Penacova delega no Segundo Outorgante, nos termos supra definidos, designadamente, as seguintes matérias: ----------

a) Limpeza de vias e espaços públicos, nomeadamente os da rede viária municipal, fora do perímetro urbano das povoações; ----------
b) Limpeza das valetas das estradas e caminhos municipais; ----------
c) Manutenção e reparação de caminhos agrícolas; ----------
d) Manutenção e conservação de mobiliário urbano; ----------
e) A conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos” e, ainda, de escadarias e pracetas; ----------
f) Conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes; ----------

Cláusula 5.ª - Intangibilidade do contrato ----------

O presente contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e na Lei. ----------

Cláusula 6.ª – Princípios ----------

1.A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública. ----------

2.Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público ----------

Cláusula 7.ª - Forma do contrato ----------

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos ----------

Cláusula 8.ª - Formalidades legais prévias ----------

1.O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de Penacova no dia XXXXX, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, tendo obtido aprovação pela Assembleia Municipal de Penacova nos termos do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, no dia XXXXXXXX.

2.Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda aprovado pelo órgão executivo da Freguesia de XXXXXXX no dia XXXXXXX, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 16º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado pela Assembleia de União de Freguesia de XXXX/ Freguesia de XXXX, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal, no dia XXXXX. ----------

Cláusula 9.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato ----------

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: ----------

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -------

b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia. ----------

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: ----------

a) O Código dos Contratos Públicos; ----------

b) O Código do Procedimento Administrativo; ----------

c) Os Regulamentos Municipais. ----------

Cláusula 10.ª - Prazo do contrato ----------

1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 1(um) ano com inicio em ---. ----------

2 – Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025. ----------

Capítulo II - Recursos disponíveis e respetiva afetação ----------

Cláusula 11.ª - Recursos financeiros e modo de afetação ----------

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, com início em ---, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município,

em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.----------

Cláusula 12.ª - Recursos patrimoniais e modo de afetação ----------

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obrigam, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta:----------

a)O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços; ----------

b)A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos.----------

Cláusula 13.ª - Recursos humanos e modo de afetação----------

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio. ----------

Capítulo III - Direitos e obrigações das partes ----------

Cláusula 14.a - Direitos da Primeira Outorgante----------

Constituem direitos da Primeira Outorgante: ----------

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas; ----------

b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;----------

c) Realizar vistorias e inspeções;----------

d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.----------

Cláusula 15.a - Obrigações da Primeira Outorgante ----------

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:----------

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 10.ª e no Anexo I do presente contrato;-----

b) Verificar o cumprimento do contrato;----------

Cláusula 16.a - Direitos da Segunda Outorgante----------

Constituem direitos da Segunda Outorgante: ----------

a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato; ---------

b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção. ----------

Cláusula 17.a - Obrigações da Segunda Outorgante----------

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a: ----------

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas; ----------

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; ----------

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências nomeadamente quanto a colocação em local bem visível de placas indicativas das obras a empreender, das quais deve fazer parte a menção ao apoio da Primeira Outorgante; ----------

d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes; ----------

e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).----------

Capítulo IV - Cumprimento e dever de informação ----------

Cláusula 18.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante ----------

1 - Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito. ----------

2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.----------

Cláusula 19.ª - Verificação dos relatórios----------

1 - Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.----------

2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção.----------

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. ----------

Cláusula 20.ª - Ocorrências e emergências ----------

1 - A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. ----------

2 - Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução. ----------

Cláusula 21.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais ----

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. ----------

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------

3 - É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos. ----------

Capítulo V - Disposições finais----------

Cláusula 22.ª - Modificação do contrato----------

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.----------

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita. ----------

Cláusula 23.ª - Suspensão do contrato----------

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: ----------

a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;----------

b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ----------

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----------

Cláusula 24.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes ----------

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:----------

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; ----------

b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.----------

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

Cláusula 25.ª – Revogação----------

1 - As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -

2 - A revogação obedece a forma escrita.----------

Cláusula 26.ª - Denúncia e Caducidade ----------

1 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. ----------

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.----------

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações ----------

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;----------

b. Freguesia de ---------- ----------

Cláusula 28.ª - Outras atividades ----------

Ficam excluídas do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, que serão alvo de protocolos a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

As atividades fora do âmbito deste contrato, de iniciativa da Junta de Freguesia, que se revistam de carácter excecional e imprevisto, poderão ser alvo de análise e avaliação do Município para posterior celebração de protocolo entre as partes. ----------

Cláusula 29.ª - Foro competente ----------

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 30.ª - Entrada em vigor ----------

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais. ----------

Cláusula 31.ª – Publicidade ----------

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova. ----------

Distribuição das verbas a transferir para as freguesias (2025)

	População estimada (2021) (P)	Área (hectares) (A)	Extensão da rede viária municipal (km) (V)	Área dos perímetros urbanos (hectares) (U)	Critério distributivo despesa corrente (€) (CDC)	Critério distributivo investimentos (€) (CDI)	Critério outras atividades* (€)	Protocolos (P)	Protocolos Antigos	Critério distributivo total 2025 (€)	Critério distributivo total 2024 (€)	Variação 2024/2025 (%)	Critério distributivo outros (€) (CDO)	Critério distributivo outros mais (€) (CDO)
Carvalho	677	3 013,57	44,43	89,41	28 634,46	65 816,76	9 096,08			103 547,30	92 076,99		3 054,85	6 041,23
Figueira de Lorvão	2 370	2 667,80	40,24	343,71	46 582,84	107 071,38	16 735,45	19 973,50		190 363,16	170 174,44		10 694,22	6 041,23
Lorvão	3 143	2 695,14	35,36	348,67	50 081,87	115 113,95	20 223,48	19 973,50	10 824,00	216 216,80	194 460,64		14 182,25	6 041,23
Penacova	2 824	3 241,68	50,30	259,97	50 083,13	115 116,86	18 784,04			183 984,03	163 721,32		12 742,81	6 041,23
Sazes do Lorvão	713	1 785,62	29,14	105,08	21 577,47	49 596,14	9 258,52	19 328,50		99 760,63	89 600,95		3 217,29	6 041,23
UF de Friúmes e Paradela	813	2 217,53	18,92	103,69	21 093,63	48 484,04	9 709,75			79 287,43	70 627,86		3 668,52	6 041,23
UF de Oliveira do Mondego e Travanca do Monde	955	2 258,02	41,62	188,33	31 044,44	71 356,13	10 350,50	0,00	429,30	113 180,38	100 710,58		4 309,27	6 041,23
UF de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego	1 618	3 793,87	47,00	351,75	48 152,17	110 678,51	13 342,18	19 973,50		192 146,35	171 600,51		7 300,95	6 041,23
Total	**13 113**	**21 673,23**	**307,01**	**1 790,61**	**297 250,00**	**683 233,78**	**107 500,00**	**79 249,00**	**11 253,30**	**1 178 486,08**	**1 052 973,30**	**12,0%**	**59 170,15**	**48 329,85**
Fontes:	INE	dgterritorio.pt	GTF	PDM (revisão)										

CDC = (P+A+V+U)/(4*247 250,00)

CDI = (P+A+V+U)/(4*685 850,00)

P: inclui Espaços Cidadão, Postos CTT, Fonte Santa (Lorvão) e pavimentação Lagares (Travanca)

* distribuindo 59 170,15 € de acordo com a população e 48 329,85 € a dividir em partes iguais pelas oito freguesias

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 (vinte e cinco) votos a favor votos e 1 (uma) abstenção, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a União das Freguesia de Friúmes e Paradela, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. ----------

Absteve-se a Senhora: Honorata dos Santos Costa Pereira. ----------

Declarações de Voto:----------

Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva (PS)----------

A minha declaração de voto prende-se com o que aqui foi apresentado, confesso que não estava por dentro destes contratos interadministrativos e à situação da Junta de Freguesia de Lorvão. ----------

Votei favoravelmente este ponto, contudo quero deixar uma ressalva nesta declaração: foi aqui dito pelo Senhor Presidente que há uma estimativa de obra para o cemitério de S. Mamede, de 127.000€. O cemitério tem seis sepulturas vagas, eu espero que não haja nenhuma catástrofe. Seguindo o princípio que o Senhor Vereador propôs ao Senhor Presidente da Junta, ele não faria mais nada e ia fazer a obra do cemitério. Portanto a Junta de Freguesia fechava para balanço e fazia, única e exclusivamente a obra do cemitério.----------

Obviamente o Senhor Presidente da Junta deu aqui o seu exemplo do Senhor Vereador, que na altura defendeu e bem, o que era o interesse e a necessidade para o cemitério da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão e espero que haja bom senso da parte do Executivo. Apesar do que aqui foi aprovado, que olhe para este assunto e que perceba que a Junta de Freguesia de Lorvão tem seis cemitérios a seu cargo, com todas as despesas que conhecemos. Que o Senhor Presidente olhe para este assunto e se há uma possibilidade de dividir esta obra por fases ou por anos, que isso seja trabalhado com o Senhor Presidente da Junta, para que as restantes necessidades da Freguesia não fiquem por fazer. ----------

Desejou um Santo e Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. ----------

Honorata dos Santos Costa Pereira (CDU) ----------

Declarou que o seu sentido de voto é justificado pelo facto de não ter conhecimento de causa. Não teve oportunidade de falar com os diferentes Presidentes de Junta para verificar se estes orçamentos que foram votados satisfazem as necessidades das respetivas Freguesias. ----------

Não tendo conhecimento o seu sentido de voto é a abstenção.----------

3.6 - CONHECIMENTO DO ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO.----------

A Assembleia Municipal tomou conhecimento do aditamento ao Contrato Interadministrativo com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, na sequência da deliberação do Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 23 de maio de 2024, e da Assembleia Municipal em 27 de junho de 2023, em que foi aprovada a *"(…) possibilidade de contemplar nos contratos interadministrativos de 2024, despesas referentes ao ano de 2023 e que não foram contempladas anteriormente, sem prejuízo do limite constante no mapa de valores a transferir."*----------

3.7 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS: ----------

3.7.1 ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES; ----------

Senhor Presidente da Câmara----------

Esclareceu, no que se refere à concessão de Transportes de Passageiros por Modo Rodoviário na Região Centro, que está um concurso a decorrer há vários meses, foi impugnado por um dos operadores, no caso a Transdev, o que originou um atraso no seu desfecho. O concurso foi, entretanto, adjudicado à empresa BusWay, S.A., que neste momento já está a operar na região de Aveiro, sendo que o feedback que da Comunidade Intermunicipal é que a operação na Região de Aveiro está a correr muito bem.----------

No último Conselho Intermunicipal o Diretor Executivo da BusWay esteve presente para dar uma explicação sobre o que vai ser a nova operação desta empresa, nos dezanove Municípios da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra.----------

Em síntese, a BusWay deverá substituir a Transdev entre junho e julho do próximo ano. Trata-se de uma empresa multinacional, de capitais Israelitas, que está a implantar-se um pouco por toda a Europa.----------

Segundo o que foi dito pelo Diretor Executivo da empresa, 80% da frota será completamente nova, com novas funcionalidades, que vão aumentar em muito a qualidade do transporte coletivo. Por exemplo WiFi a bordo, que já existe nos autocarros que circulam nas cidades, informação em tempo

real com uma aplicação no telemóvel, para saber onde se encontra o autocarro, quanto tempo vai demorar para chegar à paragem, linhas diretas entre as capitais ou sedes do concelho, etc. ----------

Uma série de funcionalidades deste caderno de encargos que fazem parte desta nova concessão de transportes, que se espera venha a correr da melhor forma. ----------

Informação

Relativamente à Concessão de Transporte de Passageiros por Modo Rodoviário na Região de Coimbra (na sequência dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios; e Financiamento intermunicipal e inter-regional) informa-se que, atualmente, e após decisão judicial favorável à CIM-RC relativa à impugnação da adjudicação interposta por um dos concorrentes, o processo está em fase pós-adjudicatória, conforme informação presente ao Conselho Intermunicipal de Outubro de 2024, tendo já sido apresentado, pelo adjudicatário, pronúncia favorável da Autoridade da Concorrência relativa à operação de concentração; a constituição da Sociedade Concessionária; a substituição da caução prestada pelo adjudicatário nos termos previsto no Caderno de Encargos; e a Licença para a atividade de transporte rodoviário de passageiros emitida pelo IMT. ----------

Desta forma, foi presente à reunião do Conselho Intermunicipal de 22-11-2024 a deliberação sobre a conclusão das formalidades pós-adjudicatórias no âmbito do "Concurso Público para Concessão de Transportes de Passageiros Rodoviário na Região de Coimbra", nomeadamente a retificação da minutas dos contratos e designação da data para outorga dos contratos relativos aos Lotes 1, 2 e 3 do Concurso, o que permitirá a celebração dos contratos imediatamente a seguir e, dessa forma, o envio dos mesmos para Visto Prévio do Tribunal de Contas, conforme determinação legal. ----------

Pelo exposto, e tendo em conta o período transitório máximo de 6 meses previsto no Caderno Encargos, podendo não existir lugar a realização de despesa no primeiro semestre de 2025, no âmbito da Concessão, pelo que foi enviado pela CIM-RC no dia 14-11-2024, os valores atualizados a considerar tendo por referência os valores adjudicados à Busway, S.A., na sequência do procedimento concursal:

➢ 2025 – 246.364,33€ ----------

➢ 2026 – 506.717,22€ ----------

➢ 2027 – 515.478,36€ ----------

➢ 2028 – 526.385,88€ ----------

➢ 2029 – 537.524,21€ ----------

➢ 2030 – 548.898,22€ ----------

➢ 2031 – 560.512,91€ ----------

➢ 2032 – 286.186,68€ ----------

Foi necessário proceder reprogramação financeira dos compromissos, pelo que a Câmara Municipal deve aprovar a reprogramação e, deliberar submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a repartição dos encargos e assunção do compromisso plurianual referente aos encargos para município com o contrato interadministrativo, em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos artigos 6.º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. ----------

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a repartição dos encargos e assunção do compromisso plurianual referente aos encargos para município com o contrato interadministrativo. ----------

3.7.2 PROTOCOLO COM A ADELO REFERENTE AO GEOPARQUE ATLÂNTICO. ----------

Senhor Presidente da Câmara ----------

Expôs que se trata de uma simples reprogramação, na sequência do projeto em curso para a instalação de um geoparque na região, que terá dois polos principais, na Livraria do Mondego, onde têm feito o trabalho de inclusão na Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Classificação como Monumento Natural e no Cabo Mondego. ----------

Trata-se de um projeto que está a ser desenvolvido pela Universidade de Trás os Montes, teve alguns atrasos, que justificam esta reprogramação. ----------

Informação

A AD ELO – Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego e o Município de Penacova assinaram um “Memorando de Entendimento” para a constituição, neste território de intervenção, de um Geoparque denominado “Atlantic Geopark” - “Geoparque do Atlântico” que venha futuramente a ser reconhecido e integrado ma rede de “Geoparques Mundiais da UNESCO”. ----------

Para dar sequência a este projeto foi assinado, pelos mesmos outorgantes, um “Protocolo de Colaboração” com o objetivo de operacionalizar os trabalhos a realizar e os compromissos a estabelecer no âmbito desta iniciativa. ----------

Neste sentido e tendo em conta os termos do referido “Protocolo de Colaboração” a AD ELO informa:

➢ A comparticipação do Município de Penacova, no valor de 10.000,00€, referente ao ano 2021 foi paga, correspondente assim ao arranque dos trabalhos; ----------

➢ Não será solicitado qualquer pedido de pagamento da comparticipação referente ao ano de 2024; -

➢ Para o ano de 2025 deve ser inscrito um valor de 10.000,00€ para fazer face ao cumprimento das obrigações do projeto;----------

➢ O restante valor 50.000,00€ deve ser contabilizado nos anos subsequentes, 25.000,00€ em cada ano, prolongando-se assim a execução do referido protocolo. ----------

Face informação reportada pela AD ELO, foi efetuada a reprogramação financeira dos compromissos.

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Reprogramação Financeira dos Compromissos Plurianuais. ----------

3.8 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E PROMOÇÃO DE VISITAS, EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS NO MOSTEIRO DE LORVÃO.----------

Senhor Presidente da Câmara----------

Esclareceu que esta alteração ao Contrato Programa tem a ver com o facto de ter entrado em funcionamento o Centro Interpretativo do Palito, em julho e a visitação ter passado a ser feita por funcionários da Penaparque. Uma verba que não estava prevista, com recursos humanos, manutenção do espaço, limpeza, etc.----------

CONTRATO -PROGRAMA ----------

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, adiante designado por 1º outorgante, ----------

e ----------

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus

administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do numero um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante.----------

Considerando o seguinte: ----------

I - FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO----------

No dia 17 de julho de 2024 foi inaugurado pelo Município de Penacova o Centro Interpretativo do Palito, instalado na Casa do Monte, um edifício com relevante interesse arquitetónico, recuperado para o efeito. Instalações cuja gestão têm sido asseguradas pela PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., que tem, desde a data da inauguração, e antes dessa data, serviços de limpeza, manutenção e afetação de recursos humanos para receção de visitantes e dinamização de visitas.----------

O Centro Interpretativo do Palito é composto por um espólio que permite conhecer a atividade da manufatura dos palitos, desde a exploração da madeira, que serve de matéria-prima, até ao embalamento, com peças todas elas ligadas à atividade. ----------

A atividade da manufatura dos palitos surgiu no Mosteiro de Lorvão e ficou como uma das maiores heranças deixadas na comunidade local pelo Mosteiro. Atividade que tem sido ao longo dos anos uma das marcas distintivas de Lorvão e das aldeias envolventes, que marcou e condicionou o modo de viver e a cultura das gentes.----------

O Centro Interpretativo do Palito não pode ser encarado, senão como complementaridade do Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão. Como uma continuidade deste na demonstração do impacto do Mosteiro na comunidade local, nos usos e costumes das suas gentes. Por essa razão a sua gestão, não pode ser dissociada do próprio Mosteiro, enquanto conjunto patrimonial e enquanto atração turística de Lorvão e de Penacova. ----------

O Centro Interpretativo do Palito, situando-se num edifício distinto do Mosteiro, implicou a disponibilização de novos recursos humanos, para receber visitantes e dinamizar as visitas. Como também constituiu um novo centro de custos complementar ao Mosteiro de Lorvão, mas que a este acresce. ----------

Custos que a empresa municipal tem assumido e que não foram incluídos no Contrato Programa em vigor, razão pela qual este é alterado por forma a que o Município de Penacova deverá, nos termos do Contrato Programa, suportar. ----------

II – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO----------

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei nº 50/2012 de 31/8, com as sucessivas alterações, abrange a Gestão de Serviços de Interesse Geral, e implica a necessidade de estabelecer entre as duas entidades uma relação contratual que possibilite a atividade de gestão considerada, ao abrigo do nº4 do artigo 32º e com as restrições do artigo 36º desse diploma legal. ----------

3 – Para consubstanciar o recurso ao nº4 do referido artigo 32º referido no ponto anterior, são aqui apresentadas as definições dos requisitos necessários: ----------

3.1 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido como consta da alínea d) do artigo 46º da referida Lei 50/2012 de 31/8, tal que essa atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora expresso, mas também porque com tais serviços prestados pela Empresa Local, se perspetiva a possibilidade de mais facilmente, com maior proximidade e agilidade responder à necessidade de maior dinâmica, regularidade e flexibilidade na gestão das atividades turísticas e culturais do Mosteiro de Lorvão, assegurando visitas guiadas ao Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão e agora também ao Centro Interpretativo do Palito, situado na Casa do Monte, em Lorvão, e cujo conteúdo e circuito de visitas está desenhado como complementaridade à visita ao Mosteiro de Lorvão. ----------

3.2 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar dessas características de gestão.----------

3.2.1 – Nas áreas do Mosteiro de Lorvão, do seu centro Interpretativo e do Centro Interpretativo do Palito, alvo da presente prestação de serviços, aplicar-se-ão indicadores avaliadores do número de turistas atendidos e tempos de abertura dos espaços. ----------

3.2.2. – Na área de organização de atividades e gestão de visitas turísticas, tem-se em consideração como indicador de execução o número de atividades organizadas apoiadas pelo pessoal afeto ao Turismo, que pertence à PENAPARQUE2 EM., e também o número de visitantes do Mosteiro de Lorvão, do seu Centro Interpretativo e do Centro Interpretativo do Palito.----------

3.3 – A política de preços a considerar na venda de produtos de promoção turística e tarifas de visita guiada, será norteada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM possui com as remunerações dos colaboradores que desempenham funções nas infraestruturas objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, e os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias. A existência provável de situações que determinam a aplicação de

preços que não cobrem os encargos implica a identificação de um e outro bem, bem como a diferença, com justificação na óptica do interesse geral e da observação do nº4 do artigo 20º do Regime Jurídico do sector empresarial local. ----------

3.4. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos a incorrer com pessoal afeto, custos das mercadorias vendidas, serviços de limpeza e manutenção dos espaços, expressos em mapas a enviar mensalmente para os serviços financeiros do Município de Penacova. ----------

3.5. - O fluxo financeiro mensal poderá ser afetado quer por via da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a prestar serviço na área do Turismo, ou ainda por flutuação de custos das mercadorias vendidas ou matérias consumidas. ----------

II – CLÁUSULAS----------

Cláusula 1ª - Objeto do contrato----------

1 - Constitui objeto do presente contrato a gestão de visitas, eventos e atividades culturais e turísticos no Mosteiro de Lorvão incluindo o seu Centro Interpretativo e o Centro Interpretativo do Palito, constituindo gestão do serviço de interesse geral constante no objeto social da PENAPARQUE2 EM, designadamente a promoção e organização de eventos, a promoção gestão de espaços ações e eventos culturais, bem como organização e realização de festividades, previstos no artigo 3º dos Estatutos da empresa. ----------

2 – Os espaços a abranger pelos percursos de visita e atividades, são a Igreja (onde se integra o coro), sala do capítulo e sala do tesouro, a quadra claustral (claustro do silêncio), Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão e Centro Interpretativo do Palito situado na Casa do Monte, outrora construída por ordem do abadessado do Mosteiro para acorrer à demanda dos peregrinos ilustres para participar nas celebrações da beatificação de Santa Teresa e Santa Sancha. ----------

3 – Em Protocolo específico que envolve a Fábrica da Igreja, são fixadas condições da conciliação do culto e disciplina religiosa com as atividades de caracter turístico e cultural. ----------

Cláusula 2 ª - Períodos de execução totais e parciais ----------

A ação de gestão manter-se-á em execução enquanto o Mosteiro de Lorvão se mantiver aberto a visitas turísticas e a atividades de índole cultural, suspendendo-se ou interrompendo-se em razão de orientações estratégicas ou funcionais do Estado ou do Município de Penacova, ou por razões de alteração extraordinária das circunstâncias que permitam a aptidão do monumento a receber visitantes e atividades culturais e turísticas. ----------

Cláusula 3 ª - Comparticipação financeira ----------

1 – As comparticipações financeiras a abrigo do presente contrato correspondem a transferências do Município de Penacova, subsídios (que não ofendam o artigo 36º da Lei 50/2012 de 31/8), de acordo com os mapas que mensalmente são enviados aos serviços financeiros do Município, que representarão fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica.----------

2 – Os montantes desses fluxos financeiros, resultarão de previsão orçamental de encargos não retribuídos por receitas previsíveis (sendo estas da Empresa PENAPARQUE2 EM), conforme o referido no 3.4 do enquadramento técnico e jurídico, e constantes do orçamento Municipal. ----------

3 – De todos os fluxos financeiros que se verificarem no sentido do recebimento pela PENAPARQUE2 EM, terá de haver verificação demonstrável de desvios em qualquer sentido, originando fluxos em sentido contrário em caso de serem positivos e de novos fluxos em caso contrário, ação a ação ou período a período. ----------

4 – A eventual alteração dos fins a que se destinam as verbas de um determinado fluxo, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral da Empresa Municipal e conhecimento à Câmara Municipal. ----------

5 – A disponibilização financeira por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pela Câmara Municipal anualmente.----------

6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei nº 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3º (nº2), nº2 do artigo 4º e nº2 do artigo 6º.----------

Cláusula 4ª - Obrigações da PENAPARQUE2 EM----------

1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios da evolução das ações de gestão e execução ao abrigo do presente Contrato Programa.----------

2 – Notando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deve dar conhecimento de tais factos à Câmara Municipal, num prazo não superior a quinze dias úteis após conhecimento e comunicação à Assembleia Geral da empresa. ----------

Cláusula 5 ª - Obrigações do Município----------

Sem prejuízo das que decorrem das suas próprias atribuições, deve a Câmara Municipal efetuar pontualmente as transferências financeiras, colaborar no acerto dos calendários de atuação que determinam as datas de transferências de verbas e fluxos financeiros em geral, no fornecimento de informação relevante detida sobre o conjunto patrimonial do Mosteiro de Lorvão, bem como de

intervenções e ações que o Município desenvolva, designadamente por via de protocolos com entidades da Administração Central ou da Fabrica da Igreja . ----------

Cláusula 6ª - Revisão contratual----------

1 - A revisão contratual de um contrato programa, só pode ocorrer, por alteração estratégica, que não altere os objetivos e outros aspetos fundamentais, nomeadamente indicadores fundamentais ou funcionalidades.----------

2 – As revisões limitar-se-ão a alterações de quantidades de serviços ou áreas de atuação.----------

3 – Modificações de carácter diverso e nestas condições não enquadráveis, deverão originar novo contrato, com a manutenção do anterior contrato revisto ou não, se for possível.----------

Cláusula 7ª - Produção de efeitos----------

O presente contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável. ----------

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Contrato Programa – Gestão e Promoção de Visitas, Eventos e Atividades Culturais e Turísticas no Mosteiro de Lorvão, em resultado da entrada em funcionamento do Centro Interpretativo do Palito.----------

3.9 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL REFERENTE AOS PROJETOS:----------

3.9.1 REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PENACOVA; ----------

Informação

A Câmara Municipal deve deliberar submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente ao projeto “Requalificação do Agrupamento de Escolas de Penacova – Requalificação da Escola Básica e Secundária de Penacova”, em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho:----------

Segundo a informação da Senhora Chefe da DGPOUP a repartição de encargos será a seguinte:------

2025: 4.784.339,84€----------

2026: 2.124.438,83€. ----------

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente ao projeto "Requalificação do Agrupamento de Escolas de Penacova – Requalificação da Escola Básica e Secundária de Penacova". ----------

3.9.2 "PARQUE PÚBLICO DE HABITAÇÃO A CUSTOS ACESSÍVEIS – NOVO BLOCO HABITACIONAL (LOTE DA EIRINHA) – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – RUA DA EIRINHA 19 FOGOS". ----------

Informação

A Câmara Municipal deve deliberar submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente ao projeto "Parque Público Habitação Custos Acessíveis – Novo Bloco Habitacional (Lote Eirinha) – Construção de Habitação Multifamiliar – Rua da Eirinha – 19 Fogos" em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho: ----------

Segundo a informação da Senhora Chefe da DGPOUP a repartição de encargos será a seguinte: ------

2025: 1.942.872,70€ ----------

2026: 379.771,00€. ----------

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente ao projeto "Parque Público Habitação Custos Acessíveis – Novo Bloco Habitacional (Lote Eirinha) – Construção de Habitação Multifamiliar – Rua da Eirinha – 19 Fogos". ----------

3.10 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS TARIFÁRIOS SOCIAIS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. ----------

PROPOSTA----------

O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo Município e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas. ----------

A tarifa social abrange os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos. ----------

Conforme o n.º 2 do artigo 2.º, são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica (n.º 1 do artigo 2.º). ----------

Encontram-se em situação de carência económica as pessoas com domicílio fiscal no Concelho de Penacova e beneficiárias, nomeadamente, de: ----------

a) Complemento solidário para idosos; ----------
b) Rendimento social de inserção; ----------
c) Subsídio social de desemprego;----------
d) Abono de família;----------
e) Pensão social de invalidez; ----------
f) Pensão social de velhice. ----------

São considerados ainda em situação de carência económica, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 6.272,64€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, até ao máximo de 10 elementos. ----------

O valor do rendimento anual acima referido foi atualizado para 6.272,64 euros, em cumprimento do n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, por força da revogação do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro. --------

De acordo com o n.º 4 do artigo 2. º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro *"Os municípios podem estabelecer, mediante deliberação da assembleia municipal, outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos em relação aos referidos nos números anteriores".* ----------

Os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas a quem não seja aplicada automaticamente a tarifa social podem apresentar requerimento para a respetiva atribuição à Câmara Municipal, podendo anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade, que será decidido segundo o procedimento previsto no Decreto-Lei 147/2017, de 5 de dezembro. ----------

Seguem os dados fornecidos pelos Serviços Financeiros desta Câmara: ----------

Tarifário Social			
2021			
Defenido	Cabimento	Compromisso	Pago
319 345,00 €	319 060,44 €	319 060,44 €	227 030,58 €
2022			
Defenido	Cabimento	Compromisso	Pago
306 057,00 €	286 588,38 €	286 588,38 €	232 010,58 €
2023			
Defenido	Cabimento	Compromisso	Pago
265 865,88 €	265 865,88 €	265 865,88 €	169 837,13 €
2024			
Defenido	Cabimento	Compromisso	Pago
178 794,40 €	178 794,40 €	178 794,40 €	178 794,40 €

A tarifa social é aplicada automaticamente aos clientes finais que sejam elegíveis pelo Ficheiro de retorno da DGAL. ----------

O Município de Penacova solicitará a informação à DGAL sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários do tarifário social, através da plataforma SISAL (Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local), a qual é prestada durante o mês de outubro de cada ano, através de um relatório final, com a apresentação de todos os números de contribuinte associados aos contratos de fornecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos, existentes à data.----------

Após análise da informação do ficheiro de retorno da DGAL para 2025, verifica-se que num universo de 8.337 consumidores, há 1.233 clientes em condições de elegibilidade para a atribuição de tarifário social. Comparativamente ao ficheiro anterior, há um acréscimo de 48 clientes elegíveis, que é a diferença entre os 1.185 clientes que anteriormente eram elegíveis e os 1.233 clientes que passam a estar em situação de elegibilidade, conforme os quadros que se seguem:----------

Ficheiro DGAL – 2023		
Elegibilidade AT	Elegibilidade Seg. Social	Elegíveis DGAL 2023
S	S	105
N	S	322
S	N	758
Totais elegíveis Tarif. Social 2023		1.185

Ficheiro DGAL – 2024		
Elegibilidade AT	Elegibilidade Seg. Social	Elegíveis DGAL 2024
S	S	126
N	S	347
S	N	760
Totais elegíveis Tarif. Social 2023		1.233

Comparação Ficheiros DGAL 2023 e 2024

Elegibilidade AT	Elegibilidade Seg. Social	Elegíveis 2023	Elegíveis 2024	Diferença
S	S	105	126	21
N	S	322	347	25
S	N	758	760	2
		Diferença de clientes elegíveis relativamente ao ano anterior		+ 48

Informamos que após análise ao código postal de domicílio fiscal no universo dos clientes elegíveis (1.233 clientes), constatamos que existem 71 clientes cujo domicílio fiscal associado é de fora do concelho de Penacova, conforme descrição abaixo mencionada: ----------

●9 clientes aos quais, salvo melhor opinião, deverá ser atribuído o tarifário social, uma vez que, apesar de terem contratos referentes a locais que pertencem ao concelho de Mortágua, as leituras e faturação dos consumos de água destas povoações (Vale das Éguas, Cerdeirinha e Alcordal) estão a cargo de Penacova;----------

●62 clientes aos quais, salvo melhor opinião, NÃO deverá ser atribuído o tarifário social, apesar de constarem no ficheiro da DGAL como elegíveis, pois têm o código de domicílio fiscal fora do Concelho de Penacova, presumindo-se assim que estes 62 locais de consumo serão segundas habitações. -----

Informamos ainda que após análise aos Números de Identificação Fiscal no universo dos clientes elegíveis (1.233 clientes), constatamos que existem 141 clientes com atribuição de tarifário, mas tarifário este que só deveria ser atribuído a 68 clientes, pois são clientes com mais do que um contrato associado, presumindo-se assim que são elegíveis na morada fiscal e noutras moradas consideradas secundárias.

O Ficheiro da DGAL considera os consumidores elegíveis, através do Número de Identificação Fiscal, independentemente de terem mais do que uma morada, e não apenas na morada fiscal. ----------

Informamos que a verificação e análise de cada situação, foi realizada através dos dados do programa SGA – Sistema de Gestão de Água, fazendo a confirmação dos números de contrato correspondentes às moradas fiscais, habitações principais. ----------

Mais informamos que esta análise recai exclusivamente nos ficheiros da DGAL, não contemplando por isso os clientes que efetuaram o pedido de tarifário social diretamente no Município, através de formulário próprio para o efeito, sobre os quais recaiu deliberação de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro e sobre o Regulamento Municipal que vigora. ----------

Do ano de 2023 transitaram 135 clientes nestas condições, 118 atribuídos a clientes por fracos recursos e 17 atribuídos a famílias numerosas. ----------

118 tarifários sociais atribuídos a clientes de fracos recursos e que após a análise ao novo ficheiro dos clientes elegíveis da DGAL, verificou-se que alguns destes foram automaticamente elegíveis para a atribuição de tarifário, no entanto existem clientes que carecem de renovação e outros clientes que deixaram de ter contrato de água, conforme descrição abaixo mencionada: ----------

●112 clientes que carecem de renovação, e para tal os titulares do contrato de abastecimento de água irão ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém a condição de carência económica; ----------

●3 clientes que deixaram de estar nestas condições e passaram a ser elegíveis pela Autoridade Tributária; ----------

●1 cliente que deixou de estar nestas condições e passou a ser elegível pela Segurança Social;

●2 clientes que deixaram de ter qualquer contrato associado. ----------

17 tarifários sociais, atribuídos a famílias numerosas, sendo que existem clientes que carecem de renovação e outros que deixaram de ter contrato de água, conforme descrição abaixo mencionada: ---

●15 clientes que carecem de renovação, e para tal os titulares do contrato de abastecimento de água irão ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém a condição de carência económica; ----------

●2 clientes que deixaram de ter qualquer contrato associado. ----------

Assim, e salvo melhor opinião, pensa-se que se poderá dar continuidade à atribuição de tarifário social aos clientes nestas condições, enquanto se aguarda o prazo para a respetiva renovação. -------

No decorrer do ano de 2024, foram solicitados 28 novos pedidos para atribuição de tarifários sociais nestas condições, os mesmos irão ser verificados e analisados a fim de se fazer a devida avaliação e seleção dos que cumprem os critérios para a atribuição do tarifário social, e serão posteriormente remetidos para deliberação em Reunião de Câmara. ----------

Segue em anexo o ficheiro da DGAL com todos os clientes finais que estão em condições de elegibilidade e que, após deliberação em Assembleia Municipal, deverão ser atualizados no programa SGA – Sistema de Gestão de Águas, para que tenham efeito no processamento referente ao mês de janeiro de 2025. ----------

	Novo Ficheiro DGAL – 2025						
Elegíveis AT	Elegíveis Seg. Social	Elegíveis DGAL 2024 Domicílio Fiscal no Concelho	Elegíveis DGAL 2024 Domicílio Fiscal fora do Concelho (Mortágua)	Elegíveis DGAL 2024 mas com Domicílio Fiscal fora do Concelho	Elegíveis DGAL 2024 NIF com mais do que um contrato (habitações secundárias /outras)	Elegíveis DGAL 2024 NIF com mais do que um contrato - só elegível no contrato referente à habitação principal	Elegíveis Tarif. Social 2024 (proposta)
S	S	98		7	11	10	108
N	S	295		14	19	19	314
S	N	628	9	41	43	39	676
Totais Elegíveis Tarif. Social 2025 (proposta)		1.021	9	62	73	68	**1.098**

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) A atribuição do Tarifário Social aos 1.021 clientes elegíveis pela DGAL, que tem o código postal de domicílio fiscal no Concelho de Penacova; ----------

b) A atribuição do Tarifário Social aos 9 clientes elegíveis pela DGAL, que, apesar de possuírem domicílio fiscal com código postal pertencente a outro concelho (Mortágua), as leituras e faturação dos consumos de água destas povoações (Vale das Éguas, Cerdeirinha e Alcordal) estão a cargo de Penacova; ----------

c) A atribuição do Tarifário Social a 68 clientes elegíveis pela DGAL, só nos contratos associados à habitação correspondente ao domicílio fiscal, apesar do NIF estar associado a mais contratos;----------

d) Dar continuidade à atribuição de Tarifário Social aos 112 clientes que efetuaram o pedido diretamente no Município, através de formulário próprio para o efeito. ----------

Estes carecem de renovação, e irão ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém a condição de carência económica; ----------

e) Dar continuidade à atribuição do Tarifário Social aos 15 clientes, que apesar de não serem elegíveis pela DGAL, se encontram com tarifário de famílias numerosas e que irão ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém nas mesmas condições. ----------

f) A NÃO atribuição do Tarifário Social aos 73 clientes elegíveis pela DGAL, que tem o NIF associado a mais do que um contrato, pois estes correspondem a habitações consideradas secundárias; --------

g) A NÃO atribuição do Tarifário Social aos 62 clientes elegíveis pela DGAL, que têm o código de domicílio fiscal fora do Concelho de Penacova, presumindo-se assim que também serão segundas habitações. ----------

Em suma, a atribuição do Tarifário Social a 1.225 clientes, sendo 1.098 elegíveis automaticamente pelo Ficheiro da DGAL e a continuação da atribuição do Tarifário Social a 127 que pediram diretamente ao Município de Penacova (famílias de fracos recursos e famílias numerosas). ----------

3.11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE PENACOVA.

Senhor Presidente da Câmara ----------

Expôs que a Lei de Bases do Clima impõe aos Municípios a execução destes Planos, que são ferramentas importantes para a elaboração de candidaturas e acesso a fundos comunitários. Apesar de este ser um Município amigo do ambiente, com baixas emissões gasosas e de CO2, ainda assim importa começar a refletir e também a concretizar algumas medidas.----------

No dia a dia já se colocam em prática algumas, como por exemplo o incremento de recolha seletiva de resíduos, que tem a ver com um projeto que o Município iniciou recentemente para a recolha de bio resíduos, a compostagem doméstica. ----------

Outra questão é a redução de perdas de água, melhor eficácia nas nossas redes, em que temos de investir no futuro, maior utilização dos parques de biomassa. Nós últimos anos Penacova é um exemplo para os Municípios vizinhos, com a criação de uma rede de parques de biomassa.----------

Também na mobilidade, uma questão que já é prática em outros países da Europa, e que eventualmente também se vai adotada, a redução do limite de velocidade nos centros urbanos para 30 Kms/hora, que também contribuiu para a diminuição da emissão de gases. ----------

A nível da iluminação pública, Penacova é um dos Municípios que está na frente, segundo informações da E-Redes, o concelho está praticamente todo iluminado com Leds, à exceção de pequenos pontos, o que baixa em muito o consumo e aumenta a rentabilidade.----------

Outras medidas como a descarbonização, o autoconsumo de energia, a criação das comunidades de energia, uma área que também interessa avançar. Recentemente algumas empresas apresentaram os seus produtos e estamos a fazer o nosso trabalho. ----------

Ou seja, este plano inclui um conjunto de questões de ação climática que são importantes e permite o acesso a fundos comunitários. ----------

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 (vinte e cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção, aprovar o Plano Municipal de Ação Climática de Penacova. ---------

Absteve-se a Senhora Deputada Honorata dos Santos Costa Pereira. ----------

Declaração de Voto: ----------

Honorata dos Santos Costa Pereira (CDU) ----------

Pergunta ao Senhor Presidente, como é que sabe que Penacova é um Município amigo do ambiente? O que que falta neste Plano – indicadores de desempenho. ----------

Passa a referir: no capítulo Conhecer Penacova, deveria ser realizado um diagnóstico ambiental de Penacova e tomando como exemplo, quando se refere morfologia diversificada, deveria ser caraterizada a mancha florestal, para se proceder a uma estimativa da taxa de recuperação carbónica. ----------

Deveriam igualmente ser consideradas as redes de água, a área urbana ocupada, a área agrícola, tecido e tipologia empresarial. E só após uma caracterização deste tipo é que se procede à seleção de indicadores de desempenho e consequentemente seleção da metodologia com recursos às bases de dados nacionais e internacionais. ----------

Desejo que as Festas sejam repletas de alegria e paz, que este período de celebração traga descanso e renovação, preparando-nos para os desafios e oportunidades que o PRR traz neste Novo Ano. ----------

3.12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DO IC6. ----------

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial IC6, após o período de discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, e tendo em consideração o resultado da ponderação das participações, do qual não houve participações, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: ----------

- Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor do Parque Empresarial IC6 e do respetivo Relatório Ambiental; ----------

- Proceder à divulgação dos referidos resultados através da comunicação social e da página da internet da Câmara Municipal de Penacova, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;-----

- Aprovar a versão final do Plano de Pormenor do Parque Empresarial IC6, elaborada em consonância com os resultados da ponderação da discussão pública;----------

- Após a aprovação da mesma pela Câmara Municipal, que esta seja remetida à Assembleia Municipal de Penacova, para aprovação, nos termos do nº 1 artigo 90º do RJIGT.----------

De acordo com os documentos apresentados, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor do Parque Empresarial IC6.----------

3.13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DA ALAGOA.----------

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Ampliação do Parque Empresarial da Alagoa, após o período de discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, e tendo em consideração o resultado da ponderação das participações, do qual não houve participações, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: ----------

- Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor de Ampliação do Parque Empresarial da Alagoa e do respetivo Relatório Ambiental;----------

- Proceder à divulgação dos referidos resultados através da comunicação social e da página da internet da Câmara Municipal de Penacova, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;-----

- Aprovar a versão final do Plano de Pormenor de Ampliação do Parque Empresarial da Alagoa, elaborada em consonância com os resultados da ponderação da discussão pública;----------

- Após a aprovação da mesma pela Câmara Municipal, que esta seja remetida à Assembleia Municipal de Penacova, para aprovação, nos termos do nº 1 artigo 90º do RJIGT.----------

De acordo com os documentos apresentados, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor de Ampliação do Parque Empresarial da Alagoa. ----------

3.14 - CONHECIMENTO DA LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS GENÉRICAS, AO ABRIGO DA DELIBERAÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. ----------

De acordo com o estabelecido no art.º 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, para efeitos de aplicação da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 na sua redação atual, as autorizações prévias para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderão ser dada aquando da aquando da aprovação das Grandes opções do Plano, nos termos do artigo 29.º nº 1 e 2, das Normas da Execução do Orçamento de 2024 e ponto 10 do Relatório do Orçamento de 2024.----------

Assim, remete-se a listagem dos compromissos plurianuais assumidos de 20 de junho de 2024 a 12 de dezembro extraídos da aplicação informática SNC, da deliberação de 21 dezembro de 2023.--------

A Assembleia Municipal tomou conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica, de acordo com a deliberação de 21 de dezembro de 2023, referente ao período de 20 de junho de 2024 a 12 de dezembro de 2024.----------

Antes de encerrar os trabalhos foi feita referência às recomendações apresentadas pelo Grupo de Trabalho para o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova. ----------

Usaram da palavra os Senhores:----------

Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (PSD) ----------

Referiu que, cumprindo a deliberação da Assembleia Municipal constituíram um Grupo de Trabalho, de que fez parte juntamente com José Carlos Cordeiro e Honorata Pereira, tiveram algumas reuniões até ao momento em que apresentaram o conjunto de recomendações para o Município incluir na proposta de regulamento de apoio aos Bombeiros. ----------

Deu nota de que foi um trabalho muito proveitoso e profícuo, em que reuniram, trabalharam em conjunto. Um bom exemplo de trabalho que se pode fazer nesta Assembleia, tendo ficado agradado, o que julga recíproco.----------

Isto sem prejuízo, na sua opinião, da extemporaneidade, mas o que foi feito, no tempo, foi um trabalho que deram por bem empregue.----------

Uma vez concluído, enviaram ao Senhor Presidente da Assembleia, que o distribuiu. Nos termos legais a Assembleia Municipal não pode fazer uma proposta de regulamento. Os membros da Assembleia têm um momento próprio de intervenção, quando é apresentado a este órgão para deliberação. O que a Assembleia pode fazer são recomendações e foi precisamente isso que este grupo de trabalho fez, entregou ao Senhor Presidente da Assembleia, que o distribuiu e que fará chegar com certeza ao Executivo Municipal. ----------

Desejo um Excelente Natal e um Feliz 2025. ----------

António Almeida Fonseca (PS)----------

Expôs que tem muito respeito pelo trabalho das pessoas e não quer ficar apelidado de que é contra os Bombeiros, porque anteriormente o projeto de regulamento veio a esta Assembleia e foi reprovado. ----------

Para acautelar que isso volte a acontecer, chama a atenção que há aqui dois pontos que tem de ser revistos, porque vai mexer com o Regulamento Geral das Taxas do Município. Por isso a Câmara tem de alterar o regulamento, que foi aprovado em Assembleia Municipal, publicado em Assembleia da República e que está em vigor. ----------

Assim é necessário ter em atenção os pontos 7) e 11), que carecem de alteração dos respetivos regulamentos (Regulamento Geral das Taxas do Município e Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais), para que possa votar favoravelmente, como deseja.----

O **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** disse que fique essa recomendação, que com certeza vai ser estudada pelo Executivo Municipal. ----------

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram vinte e três horas. ----------

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal. ----------

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Humberto José Baptista Oliveira)

O 1.º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis)

A 2ª SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Micaela Barreto Seco da Costa)